



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 150

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1972

NACIONAL DE PESQUISAS CONSELHO

JULHO DE 1972

PORTARIA Nº 136, DE 21 DE

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

que lhe confere o § 1.º do artigo 33, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto número 51.054, de 26 de julho de 1961, resolve:

Exonerar, na forma do item II, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952, o Escriturário nível 10 — Joaquim da Rocha, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor de Contabilidade e Orçamento do Departamento de Administração. — *Arthur Mascarenhas Façanha.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.455, DE 20 DE
JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, Carlos Francisco Theodoro Machado Ribeiro Lessa, Professor Adjunto, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotado no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados desta Universidade, nos termos do artigo 492, alínea I do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barroosa.*

Processo nº 4.511-71

Interessado: Prof. Cósimo Damião de Avila.

Assunto: Acumulação de cargos e compatibilidade de horários.

Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da UFF, através da Portaria nº 1.086, de 15.3.72, publicada no Boletim de Serviço desta Universidade nº 16-3-72, para apurar as condições de correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício cumulativo de dois cargos de magistério pretendido por Cósimo Damião de Avila, na forma do art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65 e do art. 14 do Decreto nº 59.675, de 6 de dezembro de 1966, combinados com o artigo 59 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, emite o seguinte parecer conclusivo:

PARECER

1. Examinado os documentos constantes do presente Processo, verifica-se que o Professor Cósimo Damião de Avila pretende acumular os vencimentos do cargo de Professor do Ensino Médio com exercício no Colégio Estadual Martin Luther King — U. I., do Estado da Guanabara, com os de contratado, em regime de C.L.T., para Auxiliar de Ensino, na disciplina de Filosofia da Educação (fl. 9), junto ao Departamento de Fundamentos Pedagógicos do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Federal Fluminense.

2. O Professor em tela declarou inicialmente lecionar Matemática no 2º ciclo do Colégio Estadual (fl. 14),

Posteriormente, entretanto, encaminhou requerimento a esta Comissão, retificando os termos da declaração inicial, com a informação de estar, no momento, lecionando filosofia para o 2º grau do mesmo estabelecimento .. (fls. 22), informação confirmada pela declaração do Diretor da escola, anexada ao presente Processo (fl. 23).

3. Diante disto, esta Comissão considera perfeitamente atendida a exigência referente à correlação de matérias, visto tratar-se da mesma matéria, apenas lecionada em níveis diferentes (2º grau e superior).

4. A compatibilidade de horários está comprovada, pois de acordo com os documentos constantes do presente processo o professor leciona no Colégio Estadual Martin Luther King às terças e quintas-feiras, das 18,20 hs. às 22,40 h. (fls. 23), enquanto seu horário na UFF será às 3ªs feiras, 5ªs feiras, 6ªs feiras e sábados das 8,00 h. às 12,00 h. e 2ªs feiras e 4ªs feiras das 18,00 h. às 22,00 hs. (fls. 16).

5. Diante do exposto e tendo em vista tudo o mais que no presente processo consat, esta Comissão é de Parecer que é lícita a acumulação pleiteada pelo Interessado Prof. Cósimo Damião de Avila.

Niterói, 12 de abril de 1972. — *Margaly Lucinda Belchior da Mota*, Presidente. — *Marlise Motta*. — *Marilta Salema Lontra Sampaio*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 341, DE 24 DE
JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

combinados com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

I — a partir de 30 de setembro de 1966:

Por Merecimento:

a) Série de Classes: Auxiliar de Portaria, GL-303;

1) Ana Pereira de Jesus, da Classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga decorrente da aposentadoria de José dos Santos Cotta.

II — a partir de 31 de março de 1968:

2) José Ambrosio do Amarante,
3) Maria Edwyriges Fontes,
4) Maria Serafina Alves Ferreira,
5) Maria da Conceição de Oliveira,
6) Judith de Almeida Guimarães,
7) Mário Silva,
8) Severino Ribeiro da Silva,
9) Custódio Rodrigues da Silva,
10) Manoel Nunes,
11) Sebastião Augusto de Menezes,
12) Raimunda de Carvalho Miran-da,

13) Antônio Rodrigues de Aquino,
14) Ana Escolástica de Almeida,
15) Afonso Celso Otoni,
16) Raimundo Soares dos Santos;

Por Antiquidade:

17) Vicente de Paula,
18) Oswaldina da Silveira Moura,
19) Almerinda Alves,
20) Zulmira Barbosa dos Santos,
21) Odílzar José Soares,
22) Luiz Gonçalves,
23) Ruy Paulino da Silva,
24) Mário José de Menezes, todos da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vagas criadas pelo Decreto número 60.938, de 1 de agosto de 1967.

III — a partir de 31 de março de 1969:

Por Merecimento:
25) Benedito Mendes dos Santos,
26) Antônio de Moura Kneipp,
27) Waldemira Alves Bomfim,
28) José Luiz Pinto Filho,
29) José Raimundo da Silva,
30) José Santiago,

Por Antiquidade,

31) José Motta da Silva
32) Maria do Carmo dos Santos,
33) Maria Massuia dos Santos, todos da classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vagas criadas pelo Decreto nº 60.938, de 1 de agosto de 1967.

IV — a partir de 31 de março de 1970:

Por Merecimento:

34) Geraldo do Carmo, da Classe A, nível 7, para a classe B, nível 8, em vaga criada pelo Decreto nº 60.938, de 1 de agosto de 1967.

PORTARIA Nº 345, DE 28 DE
JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração, a pedido, a Rubens dos Reis Corrêa, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204-7, do QUP da UFMG, lotado na Escola de Engenharia.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 30 DE JULHO
DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 336 — Designar a Auxiliar de Pesquisa, nível 15, Maria Jaisa de Oliveira Jacob, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da ASSEPLAN, criada pelo Decreto número 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 19 subsequente.

Nº 363 — Conceder exoneração a pedido, a partir de 15 de maio de 1972, a Leônidas Guimarães de Souza, Escriturário nível 8, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Odontologia.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 45,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento ao público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertuminhado, medindo 22x38 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou emissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar e encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos de assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil de mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

PORTARIA Nº 292, DE 31 DE

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, alínea a, da Emenda

MAIO DE 1972

Constitucional nº 1, promulgada em 17-10-69, a Adalgisa de Alencar Chaves, matrícula nº 1.938.558, no cargo de Escriturária nível 10, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade — lotada na Faculdade de Ciências Econômicas.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 161, DE 28 DE JULHO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea j do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 66.355, de 20.3.70, resolve:

Nomear o Bacharel em Direito Benjamin de Campos, contratado pela CLT como Assessor Jurídico, para

exercer o cargo em comissão de Procurador-Geral da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com vencimentos de Cr\$ 2.450,90 (dois mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), criado pelo Decreto nº 70.344, de 17 de julho de 1972, publicado no Diário Oficial de 25.7.1972. — Fausto Aita Gai.

ceição Gonçalves, mat. 7.225, do cargo nº 03000, símbolo 3-F, com atribuições de Auxiliar-Técnico no Quadro Suplementar do GPS, em virtude de seu desligamento do Quadro de Pessoal do INPS, por aposentadoria como segurada da Previdência Social, conforme DTS-SPL-1.267, de 25.5.72, publicada no BSL/DS 122, de 29.6.72.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 1.307, de 21.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 2.8.72, Edne dos Santos Fortes, mat. 19.947, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C, em Anápolis; Nº 1.308, de 21 de julho de 1972 — Dispensa, a contar de 2.8.72, Cicero Siqueira, matrícula 43.910, da função gratificada de Tesoureiro-Chefe (B), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Setor de Pagamento Direto, em virtude de sua designação para responder pelo cargo em Comissão de Agente em Anápolis; Nº 1.311, de 24.7.72 — Designa Edmilson Barbosa de Miranda, matrícula 55.608, para exercer a função gratificada de Agente, símbolo 5-F, em Ceres.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 11.330, de 4.7.72 — Exonera, a contar de 16.6.72, Geraldo Luiz Cotrim Sampaio, mat. 14.852, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração (M), símbolo 6-C, com atribuições de Chefe dos Serviços Gerais e do Patrimônio, na Agência em Santos, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; Número 11.341, de 5.7.72 — Dispensa, a contar de 29.5.72, João Baldomiro Batistic, mat. 881.835, da função de confiança de Coordenador (SU), símbolo 1-FC, com atribuições de Diretor-Adjunto do Centro de Reabilitação Profissional, tendo em vista sua posse no cargo em comissão de Diretor do Centro de Reabilitação (SU),

símbolo 6-C, na Coordenação de Bem-Estar; Nº 11.420, de 17.7.72 — Dispensa, a contar de 3.7.72, Elcídio Paschoal, mat. 11.392, da função gratificada de Chefe da Seção de Contabilidade (E), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe da Seção de Classificação da Receita, na Coordenação das Contadorias, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; Nº 11.421, de 17.7.72 — Dispensa, a contar de 26.6.72, Maria da Penha Teixeira, mat. 14.583, da função gratificada de Encarregado de Turma de Habilitação de Benefícios (C), símbolo 6-F, na Coordenação de Seguros Sociais, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; Nº 11.422, de 17.7.72 — Exonera, a contar de 28.6.72, Eloá de Aguiar Garruti, mat. 13.814, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 8-C, na Agência em Campinas, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; Nº 11.438, de 1.7.72 — Nomeia Vilma Ilka Teixeira de Camargo, matrícula 803.068, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão Médica, símbolo 6-C, com atribuições de Coordenador Médico, na Agência em Santos, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de confiança de Chefe de Posto (3), símbolo 4-FC; Nº 11.468, de 21.7.72 — Dispensa, Vera Ferreira de Oliveira, mat. 40.433, da função gratificada de Assessor de Normas (I), símbolo 4-F, na Inspeção Regional, designando Maria Olympia Puntoni Guimarães, mat. 813.336, para exercer a função gratificada acima referida, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de confiança de Encarregado de Almoxarifado (S), símbolo 12-FC, com atribuições de Auxiliar de Gabinete, no Gabinete do Superintendente Regional; Nº 11.470, de 21.7.72 — Retifica a DTS nº 11.338-72, que passa a ter a seguinte redação: "Exonera, a pedido, a contar de 1.8.72, Hyldeth Florenzano Martins, mat. 35.050, do cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C, na Agência em Lorena."

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Relaç. INPS nº 132, de 1972

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

PORTARIAS

Nº 1.451, de 24.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 3.7.72, Maria Tereza de Azevedo Araujo, mat. 60.387, Escriturária nível 8-A; Nº 1.452, de 24.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 1.7.72, Margarida Maria Abranches de Moura, mat. 38.986, Datilógrafa nível 9-B; Nº 1.453, de 27.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 26 de junho de 1972, Antonio Abel de Paiva Pina Botelho, mat. 5.905, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria; Nº 1.454, de 27.7.72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 20 de

abril de 1972, Hermogenes Fonseca Valente, mat. nº 29.882, Mecânico nível 10-B; Nº 1.455, de 27.7.72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Joffre da Costa Sodré, mat. 10.765, Escriturário nível 10-B.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPA

Nº 145, de 18.7.72 — Exonera, a pedido, a contar de 11.7.72, Maria Iracilde Pereira dos Santos, matrícula 53.385, Escriturária nível 10-B.

Determinações de Serviço SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.185, de 27.7.72 — Dispensa, a contar de 25.6.72, Carmen da Cou-

Relação S.P. nº 67, de 1972

PORTARIAS
SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.547, de 18.7.72 — Anula a Portaria do Sr. Coordenador de Pessoal da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, N.º RRNG-111, de 27.3.72, publicada no BS n.º 78, de 26.4.72 e no Diário Oficial da União n.º 70, de 13.4.72, e exonera "ex officio" o Atendente nível 7, João Batista da Silva, número 215.734, a partir de 31.12.66, com base no Parecer n.º 575-H, do Senhor Consultor-Geral da República; Número 5.548, de 18.7.72 — Aplica a pena de demissão à Escrevente-Datilógrafa nível 7, Maria Marmara de Wanderley Campos, n.º 18.849, lotada no Hospital do Andaraí, da Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952; N.º 5.550, de 20.7.72 — Anula a Portaria do Sr. Coordenador de Pessoal da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte, N.º RRNG-109, de 13.3.72, publicada no BS-78, de 26.4.72 e Diário Oficial da União n.º 68, de 1.4.72, e exonera "ex officio" o Escriturário nível 10-B, Heriberto Escolástico Bezerra, n.º 410.213, com base no Parecer número 575-H, de 6.10.67, do Sr. Consultor-Geral da República; N.º 5.551, de 21.7.72 — Tendo em vista o que consta do processo INPS N.º 2.178.817, de 1970 e o mandado de início de execução de sentença, constante de fls. 42 do referido processo, que julgou a ação procedente nos termos e de acordo com o acórdão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, publicado no Diário da Justiça de 10 de abril de 1972, página 2.019, Agrega, face ao disposto no artigo 1.º da Lei n.º 1.741, de 22.1.52, e sua regulamentação, no Quadro de Pessoal do Instituto, com vencimento correspondente ao cargo em comissão de Inspetor de Agência, símbolo 7-C, o servidor Cleophas Quintela do Nascimento, n.º 8.256, da Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do decênio de efetivo exercício de cargo em comissão, considerando-se vago, para efeito de provimento, o cargo efetivo de Oficial de Administração nível 14-B; N.º 5.552, de 21.7.72 — Aplica a pena de demissão ao Balconista de Farmácia nível 7, Hélio Pinto de Araújo, n.º 31.075, lotado na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo 207, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relação INPS nº 133, de 1972

PORTARIAS
COORDENAÇÃO DE PESSOAL
DA SRGB

N.º 2.496, de 21-7-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Ilka Machado da Silva, matrícula 8.878, Técnica de Administração, nível 22; n.º 2.497, de 24-7-72 — Torna sem efeito a PT n.º 1.070-69, publicada no BS-INPS n.º 220-69, pela qual foi concedida aposentadoria ao servidor Joaquim Santos, matrícula 4.801, na forma do artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "b", da Constituição do Brasil de 1967, em face de sua opção pelo regime de aposentadoria pela LOPS; n.º 2.498, de 25-7-72 — Exonera, a pedido, Domingos da Costa, matrícula 45.139, interino, Servente, nível 5, nos termos do item I da Orientação de Serviço n.º SP-602.28, de 1970.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE BEM-ESTAR

N.º 1.740, de 21-7-72 — Designa, para exercerem as funções gratificadas, com as atribuições mencionadas, os

seguintes servidores: Eulalia Miranda, matrícula 8.539, número 7.131, símbolo 7-F, Auxiliar-de-Expediente, no Serviço de Secretaria, Ieda Massa da Costa, matrícula 17.121, número 5.094, símbolo 4-F, Auxiliar-Técnico, na Assessoria de Planejamento, Bernardino Rodrigues Fampa, matrícula 3.917, n.º 2.681, símbolo 3-F, Auxiliar-Técnico, na Assessoria de Serviço Social, cessando, em consequência, os efeitos da DTS n.º 1.476-72, na parte que se refere aos aludidos servidores.

SECRETARIA DE SERVIÇOS
GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 1.188, de 28-7-72 — Dispensa, a contar de 27-7-72: a) Nivalda Fontes de Azevedo, matrícula 27.312, do cargo n.º 10.056, símbolo 11-F, com atribuições de Encarregado da Seção de Remessas, do Serviço de Expedição, da Divisão de Comunicações do GPS; b) Daniel Francisco Pinheiro, matrícula 13.022, do cargo n.º 9.688, símbolo 10-F, com atribuições de Auxiliar-de-Expediente no Quadro Suplementar do GPS, em face da designação para responderem por outros cargos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

N.º 9.527, de 18-7-72 — a) Dispensa Oscar Salis Caminha, mat. 24.275, da função de confiança de Assistente Administrativo do Delegado (S), símbolo 2-FC, designando Rosamaria de Pompéia Thadeu Binotto, matrícula 874.972, para exercer a função de confiança acima referida, com atribuições de Chefe do Grupo de Serviço Social de Programas Comunitários, conferida pela DTS número 6.599-71-BS-DS-136-71, fixando o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração obedecerá ao que estabelece a Tabela II da RS número INPS-699.55-72, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe do Serviço Social de Previdência (C), símbolo 3-F; b) Designa Maria Ely Menezes, matrícula 22.227, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Social de Previdência (C), símbolo 3-F, com atribuições de Responsável pelo Centro de Treinamento, conferida pela DTS número 8.885-72 — BSL-56-72, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Encarregado do Treinamento (I), símbolo 7-F; c) Designa Gladis Ferraz da Silva, matrícula 46.550, para exercer a mesma função, com atribuições de Assistente na Assessoria de Coordenação de Pessoal, conferida pela DTS número 9.260-72 — BSL-95, de 1972, dispensando-a, em consequência, da função de confiança de Chefe de Equipe do Posto Tipo "A" — Vila IAPI (S), símbolo 5-FC; d) Designa Maria da Paz de Souza, matrícula 801.213, para exercer a referida função, com atribuições de Secretário da Chefia do Centro de Treinamento, fixando o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cuja remuneração obedecerá ao que estabelece a Tabela II da RS número INPS-699.55-72; número 9.534, de 19 de julho de 1972 — a) Designa Elise Schutz de Oliveira, matrícula 14.554, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente, Consultoria e Contratos (I), símbolo 11-F, com atribuições de Informante-Habilitador, conferida pela DTS 7.573-71 — BS-DS número 210-71, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe do 1.º Turno Médico (T), símbolo 4-F; b) Designa Lygia Carneiro Narduz, matrícula 26.568, para exercer a função gratificada acima referida, com atribuições de Chefe da Seção de Biblioteca, conferida pela DTS número 6.393-71 — BSL 118-71, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Encarregado de Turma de Expediente, Consultoria e Contratos (I), símbolo 11-F; número 9.536, de 19 de julho de 1972 — Dis-

pensa, a contar de 7 de abril de 1972, Laercy Terezinha Cloth, matrícula 65.862, da função gratificada de Encarregado de Turma de Serviços Gerais (C), símbolo 7-F, com atribuições de Informante-Habilitador, tendo em vista a aposentadoria que lhe foi concedida através da PT-RSAC-24-72 — BS-DS número 66-72, designando Nara Nolasco de Souza, matrícula 36.734, para exercer a mesma função, com atribuições de Informante-Habilitador, em 19.099.28; número 9.540, de 19 de julho de 1972 — Torna sem efeito a DTS número 4.893-70, publicada no Diário Oficial da União número 227-70 — BS-INPS 223, de 8 de dezembro de 1970, que designou Ney Alves Ribeiro, matrícula 2.560, lotado na Direção Superior, para exercer a função gratificada de Chefe do 2.º Turno da Assistência Médica (I), símbolo 4-F, com atribuições de Assessor da Agência em Pelotas, tendo em vista que sua remoção não se efetivou; número 9.572, de 21 de julho de 1972 — a) Dispensa, a pedido, José Napoleão Lopes de Oliveira, matrícula 19.928, da função gratificada de Chefe da Seção de Aplicações Diversas (C), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Serviço de Intersões, em 19-001.12, designando Ernli Souto dos Santos, matrícula 49.036, para exercer a função gratificada acima referida, com atribuições de Assessor, conferida através da DTS número 5.272-71, BS-DS 38, de 1971, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe de Seção de Material e Instalação (I), símbolo 6-F; b) Designa Therezinha Beatriz Carneiro da Cunha Wagner, matrícula 49.862, para exercer a mesma função gratificada, com atribuições de Chefe de Secretaria da Coordenação de Seguros Sociais e do Patrimônio, conferida pela DTS número 5.275-71, BSL número 22-71, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Auxiliar-Técnico do SB (I), símbolo 9-F; c) Designa Maria Magdalena Gulo Trotta, matrícula 54.604, para exercer a função acima referida, com atribuições de Chefe do Setor de Expediente da Secretaria da Coordenação de Serviços Gerais e do Patrimônio, conferida pela DTS número 5.274-71, BSL número 22-71, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Encarregado do Setor de Administração de Edifício-sede (I), símbolo 12-F, designando Lígia Vasconcellos Morsch, matrícula número 64.425, para exercer a mesma função, com atribuições de Chefe da Seção de Manutenção, em 19-001.122; número 9.574, de 21 de julho de 1972 — Designa Nel Rafael Ferreira Lopes, matrícula 33.606, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Patrimônio (C), símbolo 4-F, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Dorothy Ely Fonseca, matrícula 28.782; número 9.575, de 21 de julho de 1972 — Dispensa, a pedido, Sonia Sant'Anna Cezar, matrícula 64.988, da função gratificada de Secretário do Chefe do Serviço de Benefícios (F), símbolo 11-F, com atribuições de Chefe do Setor de Benefícios, na Agência em Guaíba, designando Anita Peres Vlnhas, matrícula 806.001, para exercer a mesma função, com atribuições de Chefe do Setor de Benefícios, em 19-050.

Relação INPS nº 134, de 1972

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE PESSOAL

N.º 1.732, de 31 de julho de 1972 — Faz cessar os efeitos da DTS número 1.621, de 2 de maio de 1972, na parte referente à servidora Domínea da Ressurreição Costa Tascimento, matrícula n.º 49.366, da função gratificada n.º 10.449, Auxiliar de Expediente, símbolo 11-F, no Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal

N.º 1.737, de 31 de julho de 1972 — Dispensa, a contar de 15 de junho de 1972, Leopoldina Stockler, matrícula n.º 7.793, da função gratificada de Chefe da Seção de Movimentação e Cadastro n.º 04.257, símbolo 4-F, do Departamento de Pessoal da Direção Superior, em consequência de sua aposentadoria; N.º 1.738, de 31 de julho de 1972 — Exonera, a contar de 3 de julho de 1972, Maria de Lourdes Silveira Fernandes, matrícula n.º 8.382, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Assistência ao Servidor n.º 310, símbolo 4-C, do Departamento de Pessoal da Direção Superior, em consequência de sua aposentadoria; N.º 1.739, de 31 de julho de 1972 — Dispensa, a contar de 25 de julho de 1972, Candido Alves Ramos, matrícula n.º 411, da função gratificada de Auxiliar Técnico n.º 04.181, símbolo 4-F, do Departamento de Pessoal da Direção Superior, em consequência de sua aposentadoria; N.º 1.740, de 31 de julho de 1972 — Exonera, a contar de 31 de julho de 1972, Ilka Fayfman Furrer, matrícula n.º 26.131, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Pagamento n.º 941, símbolo 6-C, da Divisão de Movimentação e Regime, do Departamento de Pessoal da Direção Superior, em consequência de sua nomeação para outro cargo; N.º 1.741, de 31 de julho de 1972 — Dispensa, a contar de 31 de julho de 1972, das funções gratificadas, com as atribuições indicadas, os seguintes servidores: Lydia Bermudes Flores, matrícula número 22.737, n.º 03.819, Chefe de Seção de Expediente, símbolo 4-F, Zorilde Barbosa Aranha, matrícula número 64.911, de 10.598, Auxiliar de Gabinete, símbolo 12-F, no Gabinete do Diretor, Salvio Coaracy Muniz, número 2.518, n.º 04.105, Chefe de Seção de Preparo de Pagamentos, símbolo 4-F, no Serviço de Pagamento; Zenith Ferreira Durão, matrícula n.º 37.101, n.º 04.109, Chefe de Seção de Benefícios e Vantagens, símbolo 4-F, no Serviço de Direitos e Vantagens, Zelia Gil Ferreira, matrícula n.º 19.455, n.º 06.909, Encarregado de Turma de Serviços Auxiliares de Creche, símbolo 6-F, Sônia Maria Vianna, matrícula n.º 64.923, número 06.893, Encarregado de Turma de Unidade "A" de Creche, no Serviço de Auxílios Patronais, em consequência de suas designações para o exercício de outras funções; N.º 1.742, de 31 de julho de 1972 — Dispensa, das funções gratificadas, com as atribuições indicadas, os seguintes servidores: Novir Cabral de Mello Rego, matrícula n.º 12.336, número 03.441, Administrador de Refeitório, símbolo 3-F, Augusto Falcão, matrícula n.º 12.368, n.º 04.297, Chefe de Seção de Registro e Ocorrências, símbolo 4-F, Nilce de Lourdes Miranda, matrícula n.º 29.385, n.º 06.170, Chefe de Seção de Expediente, símbolo 6-F, Gerard de Castro Pinheiro, matrícula n.º 7.534, n.º 02.372, Assistente, símbolo 2-F, no Serviço de Auxílios Patronais; N.º 1.743, de 31 de julho de 1972 — Designa, para exercerem as funções gratificadas com as atribuições indicadas, no Departamento de Pessoal, os seguintes servidores: Ruy Guedes, matrícula n.º 44.167, n.º 06.170, Chefe de Seção de Expediente, símbolo 6-F, no Serviço Médico de Pessoal, Alzira de Lima Chaves, matrícula n.º 45.695, n.º 04.181, Chefe de Seção de Habilitação, símbolo 4-F, Adelino Viegas, matrícula n.º 7.951, n.º 03.441, Administrador de Refeitórios, símbolo 3-F, Nilce de Lourdes Miranda, matrícula n.º 29.385, n.º 04.297, Chefe de Seção de Registro e Ocorrências, símbolo 4-F, João Pinto, matrícula n.º 6.860, n.º 07.163, Encarregado de Refeitório, no Serviço de Auxílios Patronais.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 156, de 1972

PORTARIAS PA-BR, DE 2 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 122 — Mandar servir em Brasília o servidor José João Pereira da Silva, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.382.274, lotado no Departamento de Pessoal, atribuindo-se-lhe as vantagens previstas nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 207, de 30 de março de 1932.

Nº 123 — Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, o Procurador de 1ª Categoria Murilo Aranha, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal do IPASE.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de 14 de agosto de 1972.

Nº 124 — Determinar que as Portarias números PA-Br 114 e 115, de 31 de julho de 1972, que, respectivamente, nomeou o Dr. Lafayette Pereira Guimarães para o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete 3-C e o exonerou do cargo de Assessor 7-C, do Quadro de Pessoal do IPASE, aprovado pelo Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, entrarão em vigor, a partir de 14 de agosto de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Considerando o disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 125 — Designar Nêa Rogério da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.257, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente de Coordenador-Geral, do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

PORTARIA Nº 1.214, DE 1º DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso I, alínea "b", do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem do artigo 10, da Lei número 4.345, de 1964, Dulcinea Souza da Silva, Auxiliar de Enfermagem nº 1.391.274, em disponibilidade nº 1.391.274, em disponibilidade remunerada. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes*, Presidente Substituto.

INSTRUÇÕES Nº PA-BR-7, DE 2 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e

Considerando a estrutura da Procuradoria-Geral do Instituto aprovada, provisoriamente, pelo Decreto número 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

1. A Procuradoria-Geral, diretamente subordinada à Presidência do IPASE, terá sob seu controle todos os serviços de natureza jurídica do Instituto, e suas atividades se farão exercer através dos seguintes órgãos:

- 1.1 — Subprocuradoria-Geral
 - 1.1.1 — Assessoria Técnica
- 1.2 — Procuradorias Locais.

2. O Procurador-Geral terá 3 (três) Procuradores-Assistentes e 1 (um) Secretário Executivo.

3. Compete à Procuradoria-Geral assessorar a Presidência, a Coordenação Geral, as Diretorias e as Superintendências, bem como representar o Instituto no foro judicial ou administrativo.

4. Competirá, privativamente, ao Procurador-Geral opinar nos processos encaminhados à Procuradoria pelo Conselho Diretor e naqueles que subam, em grau de recurso hierárquico, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4. As Procuradorias Locais competirá representar o IPASE em Juízo, nos limites das jurisdições respectivas, bem como opinar sobre os assuntos técnicos que lhes sejam encaminhados pelas Superintendências e nos recursos aos Diretores de atos daquelas autoridades.

5. Além do Presidente e do Procurador-Geral, são competentes para receber citação judicial, em nome do IPASE, o Subprocurador-Geral, os Superintendentes e Procuradores-Chefes Locais, conforme a esfera administrativa correspondente.

6. Nenhum processo será submetido à apreciação dos órgãos da Administração Central sem o prévio pronunciamento das respectivas Procuradorias Locais.

7. Os pareceres da Procuradoria-Geral emitidos sobre matéria controvertida e relevante, uma vez aprovados pelo Presidente, se revestirão de força normativa perante os órgãos da administração do Instituto, após sua publicação no "Boletim do IPASE".

Parágrafo único. Na hipótese de sustentação de divergência sobre a orientação fixada, poderá a matéria ser reexaminada, em autos apartados, por iniciativa da autoridade que julgar conveniente tal procedimento.

8. A lotação da Procuradoria Local do Estado da Guanabara se constituirá da totalidade dos Procuradores atualmente fixados nos órgãos da Administração Central, mantidas as lotações das demais Procuradorias Locais.

9. Competirá ao Procurador Geral a designação dos Procuradores que deverão integrar a Assessoria Técnica, junto à Subprocuradoria-Geral.

10. O Procurador-Geral proporá ao Diretor do Pessoal a relocação do pessoal administrativo, de acordo com as necessidades dos serviços.

A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

JORNALIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 01900, DE 31 DE JULHO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 666, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, e tendo em vista o constante do Processo n.º resolve:

N.º 1.900 — Aposentar no Quadro de Pessoal Partes Permanente e Especial, desta Autarquia, os funcionários constantes da relação anexa a presente Portaria. — *Geraldo José de Oliveira*.

Relação nominal de servidores do Quadro de Pessoal do D.N. E.R., que acompanha a Portaria n.º 01.900, de 31 de julho de 1972

Nome e Matrícula	Série de Classe	N.º do Processo	Fundamento Legal
Antonio Aparecido de Souza — 2.110.594	Trabalhador nível 1	19.500-64	Artigo 176, item III, § 1º, da Lei n.º 1.711-52, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Otacílio da Costa Torres — ... 2.098.308	Operador de Máquinas nível 12	28.387-69	Artigo 176, item III, § 1º e artigo 178, item III da Lei número 1.711-52.
Julio Ribeiro da Cruz — 2.092.521	Trabalhador nível 1	22.778-72	Artigo 176, item III e artigo 178, item III da Lei n.º 1.711-52.
Olsey Dias — 2.099.064	Motorista nível 12	29.386-63	Idem
Antonio Alves — 2.099.127 ...	Trabalhador nível 1	305.837-72	Idem
Casimiro Ribeiro de Queiroz — 1.038.078	Mecânico nível 8	29.408-72	Idem
Antonio do Nascimento Ribeiro — 2.101.224	Motorista nível 10	541.730-72	Idem
Joaquim Alves de Carvalho — 2.119.124	Trabalhador nível 1	81.425-72	Idem
Jayme do Nascimento — 2.083.200	Motorista nível 12	663.518-72	Idem
Mario Alves de Souza — 2.090.869	Motorista nível 8	52.389-66	Artigo 176, item II, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" e § 2º do item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Cassiano Ferreira — 1.013.278 .	Feitor nível 5	270.658-71	Artigo 176, item II, combinado com o artigo 102, item I, letra "a" e § 2º do item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Mercilio do Espírito Santo — 1.013.264	Condutor de Topografia nível 13	256.147-72	Idem
Irineu Batista dos Santos — 1.019.779	Guarda nível 8	25.283-69	Artigo 176, item III, da Lei número 1.711-52, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Geraldo Pereira da da Silva — 1.012.583	Trabalhador nível 1	263.664-71	Idem
Raimundo Santiago da Silva — 2.080.310	Desenhista nível 12	89.919-71	Artigo 176, item III, § 2º, da Lei n.º 1.711-52, combinado com o artigo 102, item II da Constituição da República Federativa do Brasil.
Francisco Firmino Gomes — 1.080.408	Trabalhador nível 1	541.729-72	Idem

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1972

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 116, item VIII e 127 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, tendo em vista o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei

9.º Distrito Rodoviário Federal

n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 9.109 — Designar o Escrevente-datilógrafo nível 7, Odair Ferreira da Costa, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o chefe do Setor de Comunica-

ções e Reprografia, símbolo 7-F, nas duas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.110 — Designar o Escrevente-datilógrafo nível 7, Rafael Gomes dos Santos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para subs-

tituir o Chefe do Setor de Controle da Seção do Material, símbolo 5-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.112 — Designar o Escrevente-datilógrafo nível 7, Cid Almeida Ferreira, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe do Setor de Compras

da Seção do Material, símbolo 5-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.113 — Designar o Oficial de Administração nível 12, Eloy Campos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, para substituir o Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar, símbolo 4-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.114 — Designar o Assistente Comercial nível 16, Antonio Vidal Pinto, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, para substituir o Chefe da Seção do Material, símbolo 4-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.115 — Designar o Armazenista nível 8, Suely Braim Carames, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir a Secretária do Chefe do Serviço Administrativo, símbolo 12-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.161 — Designar o Oficial de Administração nível 14, Helio Carneiro, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe do Serviço Administrativo, símbolo 2-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.117 — Designar o Escriurário nível 10, Licanor de Siqueira Borges, matrícula n.º 1.009.459, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, para substituir o Chefe do Setor de Patrimônio da Seção de Coordenação Auxiliar, símbolo 7-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.118 — Designar o Escriurário nível 10, Waldomiro Camargo, matrícula n.º 1.009.369, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, para substituir o Chefe do Setor de Transporte da Seção de Coordenação Auxiliar, símbolo 11-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.126 — Designar o Tecnologista nível 12, Paulo Leandro Alves, matrícula n.º 1.039.653, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, para substituir o Chefe da Seção de Laboratório do Serviço de Planejamento do 9.º DRF, símbolo 2-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.127 — Designar o Sondador nível 8, Wilson Carraro, matrícula número 2.111.046, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe do Setor de Solos da Seção de Laboratório, símbolo 4-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.128 — Designar o Laboratorista nível 8, Alvacir Menegollo, matrícula n.º 2.124.752, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe do Setor de Concreto da Seção de Laboratório, símbolo 4-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.129 — Designar o Engenheiro Contratado, regido pela CLT, Toyoshi Sakai, matrícula n.º 80.1047, para substituir o Chefe do Serviço de Planejamento do 9.º D.R.F., símbolo 1-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.132 — Designar o Condutor de Topografia nível 11, René Brégnski, matrícula n.º 2.196.365, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe da Seção de Conservação da Residência 9-1, símbolo 6-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.133 — Designar o Laboratorista nível 8, Auri Carraro, matrícula n.º 2.111.369, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe da Seção de Laboratório da Residência 9-1, símbolo 7-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.134 — Designar o Condutor de Topografia nível 11, Walfrido Marty, matrícula n.º 2.129.971, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe da Seção Administrativa da Residência 9-1, símbolo 7-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.135 — Designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7, Felipe Knapik, matrícula n.º 2.124.755, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 9-1, símbolo 7-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.137 — Designar o Patrulheiro nível 12, Silvio Ferrelra de Castro, matrícula n.º 2.154.785, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe do Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, na Residência 9-1, símbolo 7-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.139 — Designar o Mecânico de Máquinas nível 10, Vicente de Matos, matrícula n.º 2.124.857, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe do Setor de Oficinas da Residência 9-4, símbolo 8-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.152 — Designar o Engenheiro Contratado, regido pela CLT, Armando José Quadros de Mello, matrícula n.º 91.086, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, para substituir o Chefe do Serviço de Obras, símbolo 1-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.158 — Designar o Mestre de Obras nível 13, Ruy Gabardo, matrícula n.º 1.009.326, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, para substituir o Chefe da Seção de Equipamento Rodoviário, símbolo 2-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.159 — Designar o Mestre de Obras nível 14, Paulo Jorge Taborda Ribas, matrícula n.º 1.795.649, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Chefe do Setor de Oficinas da Seção de Equipamento Rodoviário, símbolo 5-7, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais.

N.º 9.160 — Designar o Auxiliar de Desenhista nível 12, José de Oliveira, matrícula n.º 2.124.794, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Especial, para substituir o Secretário do Chefe do Serviço de Conservação, símbolo 11-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais. — Dalton de Oliveira Condessa.

PORTARIA N.º 9.224, DE 3 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro nível 21, Hamilton Lancia, matrícula n.º 1.009.457, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para Engenheiro-Assistente da Residência 9-1, símbolo 2-F, deste Distrito. — Dalton de Oliveira Condessa.

PORTARIA N.º 9.223, DE 13 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 116, item VIII, 127, do Regulamento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, tendo em vista o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Designar o Armazenista nível 8, Odimir Stolle, matrícula n.º 2.196.142, do Quadro de Pessoal desta Autar-

quia, Parte Especial, para substituir o Chefe da Seção Administrativa da Residência 9-4, símbolo 7-F, nas suas faltas eventuais e impedimentos legais. — Dalton de Oliveira Condessa.

12.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 12.102, DE 3 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 12.º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regulamento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Domingos Hélio Pereira, matrícula 2.137.248, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para Administrador do Trecho compreendido entre Cristalina-GO e a divisa dos Estados GO-MG, da BR-040 símbolo 10-F, sob a jurisdição da Residência 12-4, deste DRF. — Ruy Lecomte de Mello.

14.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA 14.105 DE 4 DE MAIO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal-Rn, usando da atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do Artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo n.º 7.421-63 — 14.º DRF, resolve:

Designar o servidor Alcion Wanderley de Miranda, matrícula 2.179.176, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir eventual da Secretária do Chefe do Serviço de Planejamento, em suas faltas e impedimentos. — Marcelo Cabral de Andrade.

PORTARIA N.º 14.122 DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal-Rn, usando da atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do Artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado

pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o servidor Francisco Bento da Silva, ocupante do cargo de Mecânico AF-1.306-8-A, matr. número 2.103.992, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Substituto Eventual do Chefe do Setor de Oficinas da Seção de Conservação, da Residência 14-3, sediada na cidade de Macaíba-Rn, jurisdição deste D.R.F., em suas faltas e impedimentos. — Marcelo Cabral de Andrade.

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal-Rn, usando da atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do Artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 14.126 — Designar o servidor Alcindo Venâncio dos Santos, matrícula 2.088.612, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Substituto Eventual do Chefe de Núcleo da Polícia Rodoviária Federal, da Residência 14-3, sediada em Macaíba-RN, jurisdição deste D.R.F., em suas faltas e impedimentos.

N.º 14.128 — Designar o servidor Francisco Cabral de Macedo, matrícula 2.114.739, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, removido para esta Autarquia, para Substituto Eventual do Secretário do Chefe do Distrito Rodoviário Federal, no período compreendido entre 26 de junho e 25 de julho de 1972, em suas faltas e impedimentos. — Marcelo Cabral de Andrade.

PORTARIA N.º 14.137 DE 4 DE JULHO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal-Rn, usando da atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do Artigo 116, do Regulamento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Manoel Pereira da Silva, matrícula número 2.027.967, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, movimentado para o D.N.E.R., lotado neste Distrito Rodoviário Federal, para desempenhar nesta Autarquia, o cargo de Confiança de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Planejamento, deste D.R.F., com a gratificação mensal de Cr\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros), prevista na Tabela II, do Decreto 64.778, de 3 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1969, e na Tabela de Gratificações. Decreto n.º 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 1972, que reajusta a Tabela de Gratificação pelo exercício de Cargo de Confiança e Funções Gratificadas do DNER, regida pela Legislação Trabalhista, aprovada pelo Artigo 1.º, do Decreto n.º 64.778-69. — Marcelo Cabral de Andrade.

17.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 17.089 DE 18 DE JULHO DE 1972

O Chefe do 17.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VIII do art. 116 do Regulamento do DNER, baixado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a Servidora Berta Sobreira Ribeiro matrícula 2.068.734, do QPPE-1 para exercer a função de Substituta da Chefe do Setor de Compras do 17.º DRF, em suas faltas e impedimentos eventuais, conforme constante do processo em referência. — Roberto Viveacqua.

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO

MERCADORIA ESTRANGEIRA

Regulamento

Divulgação n.º 1.080

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 053, DE 21 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 10.126-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Mercúrio Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas livres e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 19 de abril e 31 de maio de 1972.

MERCURIO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda n.º 33.072.307

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Mercúrio" Companhia Nacional de Seguros, realizada aos dezoito dias do mês de abril de 1972, na sede social à Avenida Rio Branco, 128 — 4.º andar, nesta Capital.

Aos dezoito dias do mês de abril de 1972, às 10 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 128 — 4.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas da "Mercúrio" Companhia Nacional de Seguros abaixo assinados, representando 209.610 ações das 300.000 ações em que se divide o capital social com direito de voto, conforme verificado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas n.º 1, folhas 49, o Diretor Ary Macedo, na ausência do Presidente da Sociedade, Dr. André Migliorelli, de acordo com o artigo 10 dos Estatutos da Companhia, declarou regularmente instalada a Assembléia e pediu aos senhores acionistas presentes que conforme estabelece o artigo 21 dos Estatutos Sociais indicassem quem deveria dirigir os trabalhos, escolha que, por aclamação, recaiu no Sr. Ary Macedo que, aceitando a indicação, convocou para Secretário da Mesa o Sr. Waldyr Pereira da Silva. Foram, então, iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Secretário lido o edital de convocação desta Assembléia, conforme publicado no "Diário Oficial" da Guanabara de 10, 11 e 12 de abril corrente e "Jornal do Comércio" de 7, 8 e 9 de abril corrente e do teor seguinte: "Mercúrio" — Companhia Nacional de Seguros. Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 do corrente, às 10 horas, na sede social, na Avenida Rio Branco n.º 128 — 4.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal para aumento do capital social de Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, sendo parte pela incorporação de reservas e fundos e parte por subscrição em dinheiro e a correspondente reforma estatutária; b) Outros assuntos de interesse social relacionados com o item anterior. Fi-

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

cam suspensas as transferências de ações até a data da realização da Assembléia. Rio de Janeiro (GB), 6 de abril de 1972. — Dr. André Migliorelli, Presidente — Dr. Emilio Milla — Dr. Eletto Contieri — Ary Macedo e Altair Machado, Diretores". Foram em seguida lidos a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Em cumprimento ao artigo primeiro da Lei n.º 5.627, de 1 de dezembro de 1970, do Conselho Nacional de Seguros Privados, por sua Resolução número 8-71, houve por bem fixar o capital mínimo das Sociedades Seguradoras em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), determinando, ainda, que a Assembléia Geral de homologação do aumento de capital seja realizada até 31 de maio de 1972. Considerando que o capital aprovado da "Mercúrio" é de Cr\$ 1.050.000,00, esta Diretoria vem propôr aos senhores acionistas a sua elevação para Cr\$ 3.000.000,00, sendo parte por incorporação de reservas e o remanescente por subscrição em dinheiro, conforme segue: a) Cr\$ 450.000,00 por distribuição gratuita, livre de quaisquer onus para a Sociedade e seus acionistas mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 3,50 para Cr\$ 5,00, por incorporação ao capital do saldo de reservas e fundos seguintes: I) Fundo de Correção Monetária de Imóveis — Cr\$ 115.605,24; II) Fundo de Correção Monetária de Móveis, Máquinas e Utensílios — Cr\$ 10.142,37; III) Fundo de Variação Nominal de O.R.T.N. — Cr\$ 171.774,29; IV) Ações Bonificadas — Cr\$ 122.235,90; V) Fundo Especial para aumento de Capital — Cr\$ 30.242,20 (Parte do saldo da conta de Cr\$ 45.916,20) b) Cr\$ 1.500.000,00 mediante subscrição em dinheiro, pelo valor nominal de Cr\$ 5,00 de uma ação nova por cada ação possuída, com o pagamento de 50% no ato da subscrição e o saldo chamado a critério da Diretoria, impreterivelmente até 30-11-72, conforme esclarece o Ofício Circular da SUSEP de 22 de março de 1972. Aprovada que seja a Proposta, necessário se torna dar nova redação ao artigo 5.º dos Estatutos Sociais. Atenciosamente. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1972. — Dr. Eletto Contieri — Dr. Emilio Milla — Ary Macedo — Altair Machado. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Mercúrio" Companhia Nacional de Seguros, reunidos na sede social da Companhia para apreciarem a Proposta da Diretoria para aumento do capital social de Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, sendo Cr\$ 450.000,00 por distribuição gratuita aos senhores acionistas e o saldo de Cr\$ 1.500.000,00 por subscrição em dinheiro, aumento este que se torna necessário para enquadrar a Sociedade no limite mínimo de capital, conforme regulado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, recomendam aos senhores acionistas a sua aprovação. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1972. — Gerolamo Zirotti, Nelson Teixeira Cardoso e Hugo Pires. O Sr. Presidente declarou, então, abertos os debates em torno do assunto. A Proposta da Diretoria foi analisada destacadamente, em seus dois itens, e posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Diante deste resultado o senhor Presidente declarou desde já efetivado o aumento do capital social de Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, por alteração do valor nominal das 300.000 ações componentes do capital social de Cr\$ 3,50 para Cr\$ 5,00, devendo à Diretoria

tomar as medidas necessárias ao exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, direito este que, conforme prescreve o artigo 111 do Decreto-lei n.º 2.627, poderá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do respectivo aviso no "Diário Oficial" da Guanabara e em outro jornal de grande circulação. Pediu a palavra o acionista Sr. Dr. Ademar de Canindé e propôs que "em havendo sobras após o prazo de preferência", a subscrição permaneça aberta por mais 8 (oito) dias para exercício do direito de subscrição na proporção das ações já subscritas, mediante novo rateio e, que terminado esse novo prazo, então possa ser subscrito por qualquer acionista as eventuais sobras existentes. A proposta foi posta em votação e, aprovada por unanimidade. Em seguida o acionista Sr. Dr. Mario Puglisi, propôs a seguinte redação para o artigo 5.º dos estatutos: "O Capital da Sociedade é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em seiscentas mil (600.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) cada uma", o que submetido à Assembléia foi aprovado por unanimidade. Esgotada a ordem do dia e ninguém mais desejando usar da palavra o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata lida e achada conforme, aprovada e assinada pela Mesa e pelos acionistas presentes, encerrando-se, assim, os trabalhos. E, eu, Waldyr Pereira da Silva, servindo de Secretário da Mesa, lavrei a presente ata às folhas 84 verso à 86 verso do livro n.º 2 e da qual são tiradas cópias para os fins legais. Ressalvamos as entrelinhas da folha 85 verso, linha 8 de Cr\$ 171.490,43 para Cr\$ 171.774,29; linha n.º 9 de Cr\$ 118.157,90 para Cr\$ 122.235,90 e da linha n.º 10 de Cr\$ 34.604,06 para Cr\$ 30.242,20. — Rio de Janeiro (GB), 19 de abril de 1972. — Ary Macedo, Presidente da Mesa — Waldyr Pereira da Silva, Secretário da Mesa — Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia. Representação Geral para o Brasil — Mario Puglisi — Eletto Contieri — Tullio Antonaz — Ary Macedo Filho — Ademar de Canindé Jobim.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel e integral da que se encontra lavrada às folhas 84 verso à 86 verso do Livro Próprio n.º 2.

Rio de Janeiro (GB), 19 de abril de 1972. — Waldyr Pereira da Silva, Secretário.

MERCURIO — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda n.º 33.072.307

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Mercúrio" Companhia Nacional de Seguros, realizada aos trinta e um dias do mês de maio de 1972, na sede social Avenida Rio Branco n.º 128 — 4.º andar, nesta Capital.

Aos trinta e um dias do mês de maio de 1972, às 11 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 128 — 4.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas da "Mercúrio" — Companhia Nacional de Seguros, abaixo assinados, representando 211.395 ações das 300.000 ações em que se divide o capital social, com direito de voto, conforme

verificado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas n.º 1, folhas 50, o Diretor Ary Macedo, na ausência do Presidente da Sociedade Dr. André Migliorelli, de acordo com o artigo 10 dos Estatutos da Companhia que declarando regularmente instalada a Assembléia pediu aos senhores acionistas presentes que, conforme estabelece o artigo 22 dos Estatutos Sociais indicassem quem deveria dirigir os trabalhos, escolha que, por aclamação, recaiu no Sr. Ary Macedo que, aceitando a indicação convocou para Secretário o Sr. Waldyr Pereira da Silva. Foram, então, iniciados os trabalhos, tendo o Sr. Secretário lido o Edital de Convocação desta Assembléia, conforme publicado no "Diário Oficial" da Guanabara de 16, 17 e 18 de maio de 1972 e "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 18 de maio de 1972 e do teor seguinte: "Mercúrio" — Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. n.º 33.072.307. Assembléia Geral Extraordinária: São convidados os Senhores Acionistas da Mercúrio — Companhia Nacional de Seguros a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 de maio corrente, às 11 horas, na sede social na Avenida Rio Branco n.º 128 — 4.º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I — Verificação e aprovação do Aumento de Capital de Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, conforme proposta aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de abril do corrente ano;

II — Ratificação da alteração proposta do Artigo 5.º dos Estatutos;

III — Interesses gerais. Ficam suspensas as transferências de ações até a data da realização da Assembléia.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1972. — Diretores: Ary Macedo — Dr. Emilio Milla e Sr. Altair Machado." Terminada a leitura o Sr. Presidente esclareceu que em Assembléia realizada aos 19 de abril próximo passado fora aprovada proposta da Diretoria para aumento do Capital Social de Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, sendo Cr\$ 450.000,00 por incorporação de reservas, e mediante alteração do valor nominal das 300.000 ações componentes do Capital Social de Cr\$ 3,50 para Cr\$ 5,00 e Cr\$ 1.500.000,00 mediante subscrição de 300.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 5,00 cada uma, facultado aos senhores acionistas o direito de preferência nessa subscrição conforme Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara de 24, 25 e 26 de abril de 1972 e "Jornal do Comércio" de 20, 21 e 23 de abril de 1972, cuja leitura foi feita pelo Sr. Secretário, sendo do seguinte teor: "Mercúrio" — Companhia Nacional de Seguros — C.G.C. 33.072.307 — Aviso aos acionistas. — Comunicamos aos acionistas que, por Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de abril de 1972, ficou deliberado o aumento de Capital Social de Cr\$ 1.050.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 da seguinte forma: a) Cr\$ 450.000,00 por distribuição gratuita, proveniente da incorporação de reservas mediante a alteração do valor nominal da ação de Cr\$ 3,50 para Cr\$ 5,00; b) Cr\$ 1.500.000,00 mediante subscrição em dinheiro na proporção de 1 ação nova para cada possuída. Forma de Subscrição — as ações serão subscritas pelo valor nominal de Cr\$ 5,00 dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, mediante pagamento de 50% i.b. ato da subscrição e os restantes 50% chamados a critério da Diretoria, até 30 de novembro de 1972. Na forma acima e como prescreve o artigo 111 do Decreto-lei 2.627, são convidados todos os acionistas interessados a virem exer-

cer seus direitos até o vencimento do prazo citado. — Em havendo sobras após esse prazo, a subscrição permanecerá aberta por mais 8 (oito) dias exercendo os acionistas o direito de subscrição dessas sobras na proporção das ações já subscritas. Terminado esse prazo o remanescente poderá ser subscrito por qualquer acionista interessado. — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1972. — *Emílio Milla* — *Eletto Contieri* — *Ary Macedo* — *Altair Machado* — Diretores". Terminada a leitura o Sr. Presidente fez distribuir entre os presentes cópias do Boletim de Subscrição assinadas pelos tomadores da parcela do aumento de capital por subscrição, verificando-se que foram integralmente subscritas as 300.000 ações do aumento de capital mediante subscrição e que fora recebida a importância de Cr\$ 753.900,00 (setecentos e cinquenta e três mil e novecentos cruzeiros), já depositada no Banco do Brasil S.A., conforme recibo cujo teor foi lido pelo Sr. Secretário: "Banco do Brasil S.A. Recibo de depósito — 31.029 — Depósitos obrigatórios à vista. 56 — Constituição e Aumento de Capital de Sociedades Anônimas. (Decreto-lei 5.956 de 1943). Titular — Mercurio — Companhia Nacional de Seguros — à Ordem da SUSEP — Depósito para Aumento de Capital n.º 653.819. Recebemos a importância abaixo autenticada mecanicamente. Brasil 063.72 mai 30, 753.900,00 R3C9 — *Izanez Figueira* — Caixa Agência Centro — Rio." Pediu então a palavra, o Sr. Dr. Mário Puglisi, declarando que, à vista de terem sido cumpridos todos os dispositivos legais pertinentes para efetivação do aumento de capital aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 19 de abril próximo passado, propunha ao Plenário a homologação do referido aumento e conseqüente ratificação da alteração do Artigo 5.º dos Estatutos para vigorar com a seguinte redação: "O Capital da Sociedade é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) dividido em seiscentas mil (600.000) ações ordinárias nominativas do valor nominal de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) cada uma." Submetida a Plenário, a proposta foi aprovada por unanimidade, pelo que o Sr. Presidente declarou homologado o aumento de capital da Mercurio — Companhia Nacional de Seguros, de Cr\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e conseqüente alteração do Artigo 5.º dos Estatutos. Finda a ordem do dia, e ninguém mais desejando usar da palavra o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que reaberta a sessão foi lida e achada conforme, sendo aprovada e assinada pela Mesa e mais acionistas presentes, encerrando-se, assim, os trabalhos. E eu, *Waldyr Pereira da Silva* servindo de Secretário da Mesa, lavrei a presente Ata à folhas 87 à 89 do livro n.º 2 e da qual são tiradas cópias para os fins legais. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972. — *Ary Macedo* — Presidente da Mesa, *Waldyr Pereira da Silva* — Secretário da Mesa, *Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia*, Representação Geral para o Brasil, *Mario Puglisi*, *Ary Macedo Filho*, *Emílio Milla*, *Adhemar de para o Brasil*, *Mario Puglisi*, *Ary Macedo Filho*, *Emílio Milla*, *Adhemar de Canindé Jobim* — *Tullio Antonaz*.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel e integral da que se encontra lavrada às folhas 87 à 89 do livro próprio n.º 2.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972.
— *Waldyr Pereira da Silva*, Secretário.

ESTATUTO DA MERCURIO COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Duração — Finalidade

Art. 1.º A "Mercurio" — Companhia Nacional de Seguros — constituída pela Assembléa Geral de 26 de abril de 1945 e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 19.848, de 22 de outubro de 1945, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A sua sede é na cidade do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, representações, agências e filiais em outras localidades do país, à critério de sua diretoria.

Art. 3.º O prazo de sua duração é de trinta anos, contados da data da autorização para o seu funcionamento, podendo, entretanto, ser prorrogado por deliberação da Assembléa Geral e aprovação do Governo Federal.

Art. 4.º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidos na Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º O Capital da Sociedade é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) dividido em seiscentas mil (600.000) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) cada uma.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6.º A sociedade é administrada por uma diretoria composta de cinco membros: — Presidente e quatro Diretores, acionistas e residentes no país, eleitos e empossados pela Assembléa Geral, com mandato por dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º Cada Diretor, efetivo ou provisório, antes de entrar em exercício, caucionará, como garantia de sua gestão, quinhentas ações da sociedade, que ficarão inalienáveis até a aprovação de suas últimas contas, pela Assembléa-Geral.

Art. 8.º Perde o cargo o Diretor que, sem licença da Diretoria ou sem causa justificada, deixar o respectivo exercício por mais de trinta dias.

Art. 9.º Em caso de vaga, ausência ou licença de qualquer Diretor, a sua substituição será promovida pela Diretoria, por escolha desta dentre os acionistas elegíveis, devendo o provimento definitivo ser, feito pela primeira Assembléa Geral que se realizar, limitando-se o mandato do escolhido ao tempo que restaria ao substituído.

Parágrafo Único. O substituto perceberá os vencimentos que competiam ao substituído e participará da percentagem estatutária na proporção de tempo do seu exercício.

Art. 10. Nos impedimentos ocasionais ou temporários, e no caso de vaga o Presidente será substituído pelo Diretor mais idoso e, na hipótese de igualdade, pelo possuidor de maior número de ações.

Art. 11. Os vencimentos dos membros da Diretoria serão fixados anualmente, pela Assembléa-Geral, sem prejuízo das percentagens estabelecidas na letra "c" do art. 23 deste estatuto, não podendo, entretanto, esses vencimentos, exceder para toda a Diretoria, a importância mensal, igual a quinze vezes o salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara.

Art. 12. A Diretoria compete:
a) convocar a Assembléa Geral;
b) a orientação geral dos negócios e operações da sociedade;

c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir e renunciar direitos;

d) determinar os estabelecimentos de crédito onde devam ser depositados o dinheiro e valores da sociedade;

e) a criação e extinção de cargos e funções e a fixação dos respectivos vencimentos;

f) organizar o relatório anual das atividades sociais a ser apresentado à Assembléa-Geral;

§ 1.º Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade deverão conter as assinaturas de dois Diretores, salvo a correspondência, cheques, recibos e apólices de seguros.

§ 2.º A representação da sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 13. O mandato da Diretoria é pleno, nos limites dos estatutos, e abrange o direito de transigir, concluir compromissos, hipotecar e alienar bens de qualquer natureza

Art. 14. Para funcionar e decidir validamente, precisará a Diretoria da presença, pelo menos, de dois de seus membros, lavrando-se, sempre, ata circunstanciada do ocorrido e deliberado e que será assinada pelos presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, terá o Presidente, além do voto do Diretor, o voto de qualidade.

Art. 15. Ao Presidente compete:

a) convocar e presidir às reuniões da Diretoria e instalar a Assembléa-Geral;

b) executar e fazer executar o estatuto e as deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e da Assembléa Geral;

c) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no § 2.º do Art. 12, e outorgar poderes deliberados pela Diretoria;

d) assinar com outro Diretor, as ações e cautelas.

Art. 16. Todos os Diretores terão as mesmas atribuições e amplos poderes de administração, podendo assinar correspondência, cheques, recibos e apólices de seguros e outros documentos ou atos necessários ao funcionamento regular da sociedade e que não sejam da competência privativa do Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléa-Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. Os suplentes substituirão os membros efetivos segundo a ordem de votação e no caso de empate, prevalecerão, sucessivamente, a propriedade do maior número de ações e a idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 18. O Conselho Fiscal tem todos os poderes e atribuições que a Lei lhe conferir.

Art. 19. O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela Assembléa Geral que o elegeu.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Art. 20. A Assembléa-Geral dos acionistas é o órgão supremo competente para eleger empossar e constituir a Diretoria e o Conselho Fiscal,

JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS NO DNER

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 1.194

PREÇO: Cr\$1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

tomar-lhes as contas e resolver tudo quanto disser respeito à vida da sociedade, inclusive a reforma deste estatuto.

Art. 21. A Assembléa será dirigida por um Presidente eleito ou aclamado, pelos acionistas presentes e por um secretário por ele convocado dentre esses.

Art. 22. A Assembléa-Geral é Ordinária ou Extraordinária.

§ 1.º A Assembléa-Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três primeiros meses, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre o último exercício social, suas contas, balanços e sugestões, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, eleição e todas as medidas indispensáveis à vida da sociedade.

§ 2.º A Assembléa-Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas na conformidade da lei.

§ 3.º Os prazos, as formas dos editais de convocação e suas publicações obedecerão às exigências da lei comum das sociedades anônimas, e de outras leis em vigor, leis que regularão, também, o "quorum" e norma das votações, com acréscimo de qualquer formalidade.

CAPÍTULO VI

Dos Lucros e sua aplicação

Art. 23. O exercício social coincidirá com o ano civil e os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros e de formação independente de lucros serão distribuídos pela seguinte forma e ordem:

a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) O necessário para a distribuição de dividendo aos acionistas, por proposta da Diretoria, audiência do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléa-Geral;

c) até 25% para a Diretoria, sendo dois quintos (2/5) dessa importância para o Presidente.

Parágrafo Único. Do restante, serão levados na seguinte ordem:

§ 1.º 30% para a Reserva de Provisão, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

§ 2.º 50% para o Fundo Especial destinado ao aumento de capital;

§ 3.º 20% para o Fundo de Reserva Subsidiária que será para compensar a desvalorização do ativo.

Art. 24. Nenhuma percentagem será distribuída a Diretoria antes de asseguradas, sucessivamente, a cota da letra "a" do artigo anterior e a dividendo anual mínimo de seis por cento (6%) aos acionistas.

Art. 25. Os dividendos que estiverem à disposição dos acionistas não vencerão juros e os que prescreverem na forma da lei, serão levados a crédito da Conta de Lucros e Perdas.

(N.º 32.538 — 1.º.8.72 — Cr\$ 500,00)

PORTARIA SUSEP N.º 062, DE 31 DE JULHO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 18 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o

que consta do Processo SUSEP. número 12.145-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Sul América Capitalização S. A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros, mediante aproveitamento de reservas livres, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 24 de março de 1972.

— Décio Vieira Veiga

SUL AMÉRICA — CAPITALIZAÇÃO S/A. — COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

Insc. C.G.C. n.º 33.040.924

Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América — Capitalização S. A.", realizada aos 24 de março de 1972.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às quinze horas e trinta minutos, na Sede Social da "Sul América Capitalização S. A.", na rua da Alfândega número quarenta e um, nesta Cidade, presentes acionistas representando 7.142.226 ações, ou sejam, 71,42% do capital social, conforme livro de presença, assumiu a presidência o Doutor Antônio Sanchez de Larragoiti Junior, indicado pela Assembléa, de acordo com o artigo 24 dos Estatutos. O Presidente abriu a sessão convidando para Secretário a Senhorita Sylvia Pasqualini Tavares, Acionista da Companhia. Em seguida, o Senhor Presidente pediu ao Secretário para ler o edital de convocação da Assembléa, publicado, nos termos da lei, no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" nos dias 7, 8 e 9 de março de 1972 do seguinte teor: — "Sul América Capitalização, S. A. — Insc. C. G. C. número 33.040.924 — Convocação — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas e se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 24 de março corrente, às 15,30 horas, na Sede Social da Companhia, na rua da Alfândega número 41, nesta Cidade, para o fim especial de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Aumento do capital social, que passará de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, mediante incorporação de Cr\$ 3.280.858,00 da conta Reserva de Ações Bonificadas e de Cr\$ 1.719.142,00 da conta de Reserva de Correção Monetária; b) — reforma dos artigos 11, 19, 20 e 22 dos Estatutos; c) — assuntos gerais. — De acordo com o artigo 27 dos Estatutos, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléa. Os Acionistas, seus representantes legais e procuradores constituídos deverão cumprir o disposto no artigo 91 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e no artigo 31 dos Estatutos, a fim de que possam tomar parte da Assembléa. — Rio de Janeiro, 6 de março de 1972. — Jorge Oscar de Mello Flores, Vice-Presidente Executivo. — José Pedro de Escobar, Diretor-Superintendente". Continuando com a palavra, o Secretário leu os seguintes documentos: "Proposta para Aumento de Capital e Reforma dos Estatutos Sociais da "Sul América Capitalização, S. A." — Senhores Acionistas: As mesmas razões que levaram a Diretoria a propor a elevação do capital social da Companhia, em junho d. p., para Cr\$ Cr\$ 10.000.000,00 ou sejam a necessidade de expansão dos negócios e a persistência do processo inflacionário, que exigem a correção periódica do valor da unidade monetária, justificam nova proposta de aumento de capital, o qual passará, se aprova, ao

montante de Cr\$ 15.000.000,00. O acréscimo de Cr\$ 5.000.000,00 será obtido das contas Reserva de Ações Bonificadas, no valor de Cr\$ Cr\$ 3.280.858,00, e Reserva de Correção Monetária, na importância de Cr\$ 1.719.142,00. A majoração do capital social propiciará a ampliação da garantia aos portadores de títulos de capitalização, assim como reajustará os valores de participação dos acionistas. A aprovação da presente proposta dará aos acionistas a bonificação de uma ação para cada duas que possuírem implicará na alteração do artigo 11 dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: — "Artigo 11. O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma integralizadas". A fim de evitar ações em condomínio, a fração de ação será paga em dinheiro aos respectivos titulares; as ações correspondentes à bonificação paga em dinheiro serão levadas à Bolsa de Valores. As novas ações, provenientes do aumento, gozarão de direitos idênticos às atuais e ficarão submetidas às mesmas obrigações. No ensejo dessa reforma estatutária, a Diretoria julga por bem propor nova redação para os artigos 19, 20 e 22, objetivando sua maior flexibilidade, bem como maior rapidez de decisões, sem prejuízo da segurança necessária. No caso de sua aprovação, os mencionados artigos passarão a ter o seguinte teor: "Artigo 19. — Compete à Diretoria: — I — Convocar as Assembléas Gerais, ordinárias ou extraordinárias. II — Apresentar relatório, balanço e contas anuais, referentes ao exercício anterior. III — Propor dividendos a bonificações. IV — Criar ou extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais. — Parágrafo único. — A Diretoria deliberará validamente com os votos de 5 (cinco) de seus membros, sendo tomadas as deliberações pela maioria dos Diretores presentes, lavrando-se as atas das reuniões". "Artigo 20. — A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos; na aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; em hipotecas e caucões; em transigências, renúncias e concordâncias, observadas as restrições legais; será sempre exercida: I — Em qualquer caso: a) — por dois Diretores, um dos quais, pelo menos, seja o Presidente, um Vice-Presidente ou o Diretor-Superintendente; b) — por um dos Diretores expressamente mencionados na alínea anterior e um mandatário. II — Quando houver delegação da Diretoria: a) — por dois Diretores; b) — por um Diretor e um mandatário; c) — por dois mandatários. Parágrafo único. Qualquer Diretor poderá representar a Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações". "Artigo 22. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá designar um dos Diretores da Sociedade para a execução de serviços ou chefia de Seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando-lhe deveres e atribuições e fixando o convencionando as remunerações respectivas". — Rio de Janeiro, 10 de março de 1972. — Assinado Antonio Sanchez de Larragoiti Junior — Jorge Oscar de Mello Flores — José Pedro de Escobar — Jean-Claude Andre Lucas — Augusto Niklaus Junior e Mário Borges de Andrade Ramos". — Parecer de Conselho Fiscal: — "O Conselho Fiscal da "Sul América Capitalização, S. A." considerando que a proposta apresentada pela Diretoria para novo aumento do capital social, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representado por 5.000.000 (quinze milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, com base em dispositivo legal, e para reforma dos artigos 11, 19, 20 e 22 dos Estatutos da Sociedade, é das mais oportunas, pois

visa a resguardar os interesses da Empresa, dando também maior garantia aos títulos de capitalização, é de parecer que a Assembléa Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas agiria acertadamente atendendo suas ponderações e, conseqüentemente, aprovando a referida proposta. — Rio de Janeiro, 10 de março de 1972. — Assinado — Aristide Pouchot Lermans — Thomaz Russell Raposo de Almeida e Waldomiro da Fonseca e Silva". Proseguindo, o Senhor Presidente pediu à Assembléa que se manifestasse, tendo os Senhores Acionistas, depois de debatida a matéria, aprovado unanimemente a Proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar e preenchidos os fins para os quais fora convocada a Assembléa, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento de todos, determinando, em seguida, que fosse lavrada esta ata, que, depois de lida e aprovada unanimemente, foi datada e assinada por mim Secretário, pelo Senhor Presidente e demais Acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 24 de março de 1972. Assinado. — Antonio Sanchez de Larragoiti Junior, Presidente. — Sylvia Pasqualini Tavares — Secretário — Jorge Oscar de Mello Flores — José Pedro de Escobar — Jean-Claude Lucas — Augusto Niklaus Junior — Mário Borges de Andrade Ramos — pela "Sul América — Cia. Nacional de Seguros de Vida" — Joaquim de Mello Magalhães Junior — Diretor: — Thales José de Campos — Diretor — Melziades Bellintani — José Willemsens Junior — Pela "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Cia. de Seguros" — Edgard Souza Carvalho — Diretor — Lúcio Cardoso de Sousa, Diretor — Edgard Souza Carvalho — Joaquim de Mello Magalhães Junior; pela "Financeira e Comercial do Brasil, Sociedade Anônima" — Edgard Souza Carvalho, Diretor — Adamastor Vergueiro da Cruz — Antonio Carlos Rodrigues — Paulo Willemsens; pela "Colonial — Cia. Nacional de Seguros Gerais" — Edgard Souza Carvalho — Gerente — Jacy da Silveira Mello — Roberto Lage Junior — Gil de Magalhães — Ivete de Souza Vieira — Cyro Reis Alves — pp. Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti; pp. Marie France Robertet Blain; p. Beatriz Rosa Sanchez de Larragoiti Lucas; pp. Emma Sanchez de Larragoiti; pp. Aléxis Félix Léon Fernand Rivier, Melziades Bellintani; — Oscar da Cunha Caetano — Maria da Glória Costa Mello — Fernando Viagas da Costa — Almir Leonardo Pereira — José Antonio de Faria Velozo e Aida Pereira das Neves. A presente é cópia fiel e integral da ata da Assembléa Geral Extraordinária de Acionistas da "Sul América Capitalização, S. A.", realizada aos 24 de março de 1971, tendo sido extraída do respectivo livro número 1, às folhas números 137 a 140, instituído pelo Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, e confere com o original. — Rio de Janeiro, 27 de março de 1972. — Antonio S. de Larragoiti Jr. — Presidente. — Sylvia Pasqualini Tavares — Secretário. — Sul América Capitalização — S. A. Jorge Oscar de Mello Flores, Vice-Presidente Executivo.

ESTATUTOS DA "SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A."

CAPÍTULO I

Organização da Companhia

Art. 1.º A "Sul América Capitalização, S. A.", fundada em 1 de agosto de 1929 pelo prazo de 99 anos, que poderá ser prorrogado por deliberação de Assembléa Geral, e autorizada a funcionar por decreto do Governo Federal n.º 18.891, de 4 de setembro de 1929, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, podendo manter, criar e suprimir agências, sucursais e filiais no país e no estran-

geiro, obedecidas as formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Objeto e Fins Sociais

Art. 3º A sociedade, fundada para favorecer a economia, tem por objeto a capitalização das entradas efetuadas pelos seus aderentes e a constituição de capitais garantidos, pagáveis em vencimento fixo, no termo do contrato, ou por reembolso antecipado, por meio de sorteios, assim como todas as outras operações baseadas sobre o interesse simples, ou composto.

Art. 4º Do título de capitalização constará o seu valor de resgate, na conformidade dos planos e tarifas aprovadas pelo poder competente.

Art. 5º As despesas de administração não poderão exceder, anualmente, o limite fixado pela legislação em vigor.

Art. 6º Não será exigida, por ocasião de transferência de contratos, em virtude de sucessão, taxa alguma suplementar ou adicional.

Art. 7º Os títulos de capitalização poderão ser nominativos ou ao portador e sua duração nunca poderá ser superior a 30 anos, nem inferior a 10.

Art. 8º Nenhum título de capitalização poderá exceder o valor nominal de vinte vezes o valor anual de maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 9º No caso de reembolso por sorteios, estes se realizarão na sede social, conforme se acha indicado nos títulos. Em caso de impossibilidade, outras datas e lugares serão fixados pela Diretoria, anunciando-se previamente no "Diário Oficial" e em um jornal de grande circulação, na sede, com antecedência não menor de 15 dias. A operação poderá ser assistida por todos os possuidores de títulos.

Art. 10. Com o prévio consentimento do Governo Federal, a Sociedade poderá encampar operações ou se fundir com outra ou outras do mesmo gênero.

CAPÍTULO III

Capital Social, Ações, Acionistas

Art. 11. O capital social é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, integralizadas.

Art. 12. As ações serão sempre nominativas, podendo ser emitidos títulos múltiplos, também nominativos, representativos de mais de uma ação.

Art. 13. No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito à subscrição proporcional das novas ações.

Parágrafo único. Para esse fim serão convidados, por anúncios inseridos no "Diário Oficial" e em um jornal de grande circulação no Estado da Guanabara, marcando-se-lhes um prazo para que declarem por escrito se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado à preferência o acionista que não fizer a declaração no prazo fixado.

Art. 14. Em caso de aumento de capital, não consequente a reversão de reservas ou reavaliação do ativo, as entradas de capital não serão nunca inferiores a 40%, observado o disposto na legislação vigente e serão feitas pelo modo que a Diretoria julgar conveniente, mediante prévio anúncio na imprensa, em que se determinará o prazo dentro do qual devem ser satisfeitas. Deixando o acionista de realizar o pagamento de qualquer prestação nos prazos fixados e constantes dos anúncios publicados pela Diretoria, incorrerão em comissão as suas ações, praticando-se de acordo com o prescrito na legislação em vigor.

Art. 15. Enquanto não se emitirem os títulos representativos das ações, serão entregues cautelares provisórias nominativas, com as enunciações legais. Posteriormente, as cautelares serão trocadas por títulos nominativos definitivos.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 16. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta, no mínimo de 5 (cinco) e, no máximo de 10 (dez) Diretores.

§ 1º Compete à Assembléa Geral, obedecido o preceito supra, fixar o seu número e eleger os Diretores.

§ 2º O mandato dos Diretores será de três anos, permitindo-se a reeleição.

§ 3º Cada Diretor fará uma caução de responsabilidade, de 10 (dez) ações da Sociedade, prestada por ele próprio ou por qualquer acionista.

Art. 17. A Diretoria elegerá, anualmente, dentre os seus membros, um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e um Diretor Superintendente.

§ 1º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes, na ordem estabelecida na eleição, pelo Diretor-Superintendente e pelo Diretor eleito para esse fim pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria nomeará um Secretário, não obrigatoriamente Diretor e que poderá acumular outras funções na Sociedade.

Art. 18. Além dos Diretores previstos no art. 16, a Assembléa Geral poderá eleger até 3 (três) Diretores Substitutos, com mandato de 3 (três) anos, que serão convocados pelo Presidente, para efetivo exercício, na falta ou impedimento de 2 (dois) ou mais Diretores, a fim de completar o "quor-

rum" necessário às deliberações de Diretoria.

§ 1º Compete à Assembléa Geral fixar o número de Diretores Substitutos obedecidos os limites supra.

§ 2º No caso de vagar cargo de Diretor, será preenchido, pelo prazo restante do mandato, por um Diretor Substituto escolhido pelo Presidente.

§ 3º O primeiro preenchimento dos cargos de Diretor Substituto bem como os decorrentes de sua futura vacância, serão de escolha da Diretoria, cabendo à Assembléa Geral sua ratificação.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I — Convocar as Assembléas Gerais, ordinárias ou extraordinárias.

II — Apresentar relatório, balanço e contas anuais, referentes ao exercício anterior.

III — Propor dividendos e bonificações.

IV — Criar ou extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Parágrafo único. A Diretoria deliberará válidamente com os votos de 5 (cinco) de seus membros, sendo tomadas as deliberações pela maioria dos Diretores presentes, lavrando-se as atas das reuniões.

Art. 20. A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos; na aquisição e alienação de bens móveis e imóveis; em hipotecas e cauções; em transigências, renúncias e concordâncias, observadas as restrições legais; será sempre exercida:

I — Em qualquer caso:

a) por dois Diretores, um dos quais, pelo menos, seja o Presidente, um Vice-Presidente ou o Diretor Superintendente;

b) por um dos Diretores expressamente mencionados na alínea anterior e um mandatário.

II — Quando houver delegação da Diretoria:

a) por dois Diretores;

b) por um Diretor e um mandatário;

c) por dois mandatários.

Parágrafo único. Qualquer Diretor poderá representar a Sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações.

Art. 21. Ressalvado o disposto nos arts. 19 e 20, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários ou representantes.

Art. 22 A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá designar um dos Diretores da Sociedade para a execução de serviços ou chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando-lhe deveres e atribuições e fixando ou convenionando as remunerações respectivas.

Art. 23. A Assembléa Geral fixará uma importância para remuneração mensal da Diretoria, até o teto dado pelo produto do número máximo de Diretores por 15 (quinze) vezes o salário mínimo local.

Parágrafo único. A distribuição, pelos Diretores, da importância fixada pela Assembléa Geral, far-se-á a critério da Diretoria, sem prejuízo de outras vantagens previstas nestes Estatutos.

CAPÍTULO V

Da Assembléa Geral

Art. 24. As Assembléas Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e, em suas faltas ou impedimentos, por seus substitutos, na ordem do art. 17, § 1º.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléa escolherá um dos Acionistas presentes para Secretário.

Art. 25. A Assembléa Geral Ordinária se reunirá, anualmente, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do ano social e as Extraordinárias tantas vezes quantas convocadas em forma legal.

Art. 26. Os anúncios de convocação das Assembléas Ordinárias e Extraordinárias serão publicados, pelo menos, três vezes no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro, com antecedência mínima de oito dias, para as primeiras convocações e cinco dias para as seguintes.

Art. 27. Uma vez convocada a Assembléa Geral, serão suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléa, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 28. As deliberações das Assembléas serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 29. Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 30. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléa Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal, observadas as restrições legais.

Art. 31. Para que possam comparecer às Assembléas Gerais, os repre-

SISTEMA NACIONAL INTEGRADO

DE

INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

Decreto «E» nº 4.958 — De 9-7-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.169

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 33. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 34. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações, ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

Contabilidade, Reservas Matemáticas

Art. 35. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 36. Em cada ano será levantado o balanço geral, que, com o relatório, contas e pareceres do Conselho Fiscal, será apresentado à consideração da Assembleia Geral.

Art. 37. A Sociedade formará reservas matemáticas e de garantia relativas aos compromissos que assumir, e a importância dos contratos realizados, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

Dos Lucros

Art. 38. Dos lucros que se verificarem anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, as reservas exigidas pela legislação especial das companhias de capitalização e ainda a participação de lucros dos portadores de títulos, nos termos dos respectivos contratos, retirar-se-ão

I — 5% (cinco por cento) sobre o resultado, para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital realizado.

II — O necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, conforme determinar a Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

III — A cota para a bonificação à Diretoria e gratificações aos funcionários, conforme estipular a Assembleia Geral, depois de distribuído o dividendo mínimo de 8% (seis por cento) aos acionistas.

§ 1º Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembleia Geral retirar:

a) uma cota para o fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender a possíveis depreciações dos bens da Sociedade;

b) uma cota para o fundo de beneficência, destinado a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da Sociedade, inclusive o benefício "post-mortem";

§ 2º O fundo de desvalorização e o fundo de beneficência previstos nas alíneas a e b do artigo anterior serão constituídos cada um mediante a dedução duma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá,

em cada caso, de 10% dos ditos lucros líquidos.

§ 3º O restante será levado ao fundo de "lucros em reserva", destinado, mediante decisão da Assembleia Geral, a bonificação e outras vantagens aos acionistas, a gratificações à

Diretoria e a funcionários da Companhia, a atender a prejuízos eventuais e a quaisquer finalidades admitidas pelo órgão governamental competente e que sejam aprovadas pela Assembleia Geral."

(Nº 4522-B — 2.8.72 — Orç 620.00).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 56-72

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada em 20 de julho de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Entende-se como obras comunitárias de conjuntos financiados pelo SFH, previstas na alínea "f" do subitem 5.1.1 da RC 25-71, as edificações destinadas a abrigar serviços e equipamentos que objetivem:

- a) ao atendimento médico, hospitalar, dentário, educacional;
- b) à distribuição e comercialização de gêneros alimentícios;
- c) à comercialização de outros bens usualmente consumidos pela população;
- d) ao funcionamento de pequeno artesanato;
- e) a prestação de serviços pessoais;
- f) ao funcionamento de pequenas oficinas de reparos;
- g) ao funcionamento de entidades comunitárias e garagens.

2. As edificações referidas no item anterior deverão localizar-se em conjuntos habitacionais existentes ou em construção, não podendo distar mais de 500 metros dos limites dos conjuntos financiados pelo SFH e objetivarão, sempre, prioritariamente ao atendimento da população desses conjuntos

3. O financiamento da construção cuja destinação exija a instalação de equipamentos especializados só poderá ser concedido depois de assegurada a existência ou comprovada a disponibilidade de recursos do financiado para a aquisição desses equipamentos

4. O financiamento das obras previstas nesta Resolução será de até 80% do menor dos três seguintes valores:

- a) da avaliação
- b) do preço de venda
- c) do custo total

5. A Superintendência dos Agentes Financeiros detalhará o disposto nesta Resolução.

6. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

Decisão tomada pela Diretoria em sua 343ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de fevereiro de 1972

39) Liquidação de Cooperativas sediadas em Minas Gerais — O Senhor Diretor Rodrigo Costa submete à apreciação da Diretoria o ato de liquidação das Cooperativas Habitação-

nois 14 BIS, Belo Horizonte, Tenente Brito Melo, de Barbacena, Civil-Militar de Barbacena Ltda., de Cássia, Sargento Carlos Camargo, Inconfidência, Morro Velho, Presidente Kennedy dos Professores Primários de Minas Gerais, de Saromenha, do Sindicato dos Odontologistas de Minas Gerais, dos Associados da Associação dos Reporteres Fotográficos de Minas Gerais, Veritas, dos Jornalistas Profissionais, dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Aliança no Estado de Minas Gerais, tendo em vista que as referidas Cooperativas já atingiram o seu objetivo principal, construindo as habitações contratadas e ante a necessidade de ser assegurado o retorno dos empréstimos concedidos às referidas Cooperativas com a aplicação dos recentes Resoluções do Conselho de Administração números 23, 24 e 25. A liquidação está sendo reclamada pela DR-5, através do seu Delegado, e pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, entidade através da qual o BNH financiou as referidas Cooperativas. A Diretoria aprova o ato de liquidação e autoriza o Diretor-Supervisor do CPC indicar o liquidante

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 20-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 26 de julho de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, com base no que estabelece o inciso IV do art. 8º da mesma lei, c.c. o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 70-66, e na forma do inciso IV da Resolução nº 52-67 do Banco Central, e tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º da Lei 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

1. Introduzir as seguintes alterações nas normas da RC 12-67, de 11 de maio de 1967, que regula a constituição e o funcionamento das Associações de Poupança e Empréstimo:

- a) incluir, no artigo 37, a alínea abaixo:
- f) em outros fins que forem autorizados pelo Banco Nacional da Habitação.
- b) alterar a alínea "a" do artigo 56 para:
 - a) manter ativo fixo em valor superior ao maior dos seguintes limites:
 - 25% (vinte e cinco por cento) do montante dos depósitos de Associados estabelecido como mínimo para o seu funcionamento.
 - 50% (cinquenta por cento) dos fundos de Reserva e de Emergência.
 - 3% (três por cento) sobre a média mensal dos saldos dos depósitos no semestre do balanço, nos casos em que houver prévia aprovação do BNH.

2. Autorizar, na forma em que vier a ser regulamentada pela Diretoria do BNH, as Associações de Poupança e Empréstimo a participar do capital e/ou direção de outras empresas que, por seus objetivos de complementação e apoio às finalidades fundamentais

das Associações de Poupança e Empréstimo, justifiquem essa concessão.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1972 — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 26 de julho de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, resolve:

- 1. Criar as Divisões Regionais de Fundos e Garantias, que funcionarão nas Unidades Regionais do BNH.
- 2. Ficam criados, para as funções de Chefia dessas Divisões, 11 (onze) cargos de confiança de Chefe de Divisão de Fundos e Garantias (CC-03), bem como para as funções de Chefia dos Setores incluídos na estrutura básica das Divisões Regionais de Fundos e Garantias, a ser definida em Resolução de Diretoria do BNH, 22 (vinte e duas), funções de confiança de Chefe de Serviço.
- 3. As atribuições inerentes aos cargos e funções de confiança ora criados; bem como as demais instruções necessárias à execução da presente Resolução serão fixadas pela Diretoria do BNH.
- 4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1972. — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 22-72

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 26 de julho de 1972, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Lei 5.762, de 14 de dezembro de 1971, e

Considerando a política de processamento de dados adotada no BNH através da CIMPRO;

Considerando o atual estágio de desenvolvimento dos trabalhos de implantação do Sistema de Processamento de Dados (SPD) e do Centro de Processamento de Dados (CPD) do BNH, resolve:

- 1. A CIMPRO passará a ter a seguinte composição fundamental:
 - 1 Coordenador Geral
 - 4 Coordenadores
- 2. Em consequência, ficam extintos os cargos de que tratam os subitens 1.1 e 1.2 da RC nº 1-70.
- 3. O Coordenador Geral terá remuneração igual a de Chefe de Unidade Central.
- 4. A Diretoria do BNH fixará a estrutura complementar e reformulará as atribuições da CIMPRO.
- 5. A presente Resolução entra em vigor nesta data, mantidas as normas básicas da RC nº 1-70, que não conflitem com a presente, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1972 — Rubens Vaz da Costa, Presidente.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS CONTRA AS SECAS**PORTARIAS DE 28 DE JULHO
DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria n.º 85, de 8.4.68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no *Diário Oficial* de 17 subsequente, resolve:

N.º 537-DP — Exonerar, com efeito a partir de 25 de julho de 1972, Marlene Magalhães da Ponte, Economista nível 21-B, matrícula n.º 2.252.178, do Quadro de Pessoal do DNOCS, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe de Comissão Especial deste Departamento, para o qual fora nomeada pela Portaria número 1.328-DG, de 18.11.70, publicada no *Diário Oficial* de 27 seguinte, em virtude de haver assinado contrato de trabalho em regime da CLT naquela data.

N.º 538-DP — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição Federal, Ulisses Lopes Bezerra, Mestre nível 13-A, matrícula n.º 2.077.649, do Quadro de Pessoal do DNOCS, lotado na 2.ª Diretoria Regional deste Departamento. — José Lins Albuquerque.

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO
DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 159 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argollo Ferrão, para em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo ao Convênio n.º 01-71, 12.º DFOS, celebrado com a Prefeitura Municipal de Amparo-SP, destinado à dragagem e canalização do Rio Camandocaia. (Proc. n.º 9.452-72).

N.º 160 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Harry Amorim Costa, para em nome do DNOS, assinar Convênio com a Universidade Católica de Pelotas, para a utilização do Laboratório de Mecânica dos Solos, da Faculdade de Engenharia daquela Universidade, no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. n.º 9.443-72).

N.º 161 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 12.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, do Quadro de Pessoal deste Departamento, Miguel Argollo Ferrão, para em nome do DNOS, assinar Termo Aditivo ao Convênio n.º 8-70, 12.º DFOS, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bauru-SP, para dragagem e canalização do Ribeirão Bauru e afluentes, daquele Município. (Processo n.º 9.451-72).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe con-

fere o artigo 31, da Lei n.º 4.089, de 13-7-62, resolve:

N.º 162 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal deste Departamento, com fulcro nos artigos 101, item I, e artigo 102, item I, alínea b), da Emenda Constitucional n.º 1-69, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nicodemus Moreira da Silva, Auxiliar de Medição, P-1.208.6, matrícula n.º 2.081.533, lotação do 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento (Proc. n.º 9.212-72). — Carlos Krebs Filho.

**MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES****EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**Departamento de Serviços
Telegráficos

Serviço Nacional de Telex

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 26 de julho de 1972.

Processo 16.056-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Agên-

cia Meridional Ltda. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teletipos, entre a Rua do Livramento, 189-203, 8.º andar e a Agência Nacional, à Avenida Presidente Wilson, 164, 5.º andar, no Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4.3.70.

(N.º 32.412 — 1.º 8.72 — Cr\$ 12,00)

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1962

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.162

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Contrato de Promessa de Prestação de Garantia A-157, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Companhia do Metropolitanano de São Paulo — Metrô, com intervenção da Prefeitura Municipal de São Paulo, na forma seguinte.

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, neste contrato denominado simplesmente Banco, entidade criada pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e enquadrada na categoria de empresa pública federal, nos termos da Lei nº 5.862, de 21 de junho de 1971, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida Rio Branco número 53, inscrito no C.G.C. sob o número 33.657.248-001, por seus representantes legais, adiante assinados, na qualidade de Agente da União, com base nas Leis 1.518, de 24 de dezembro de 1951, 4.457, de 6 de novembro de 1964, e 5.000, de 24 de maio de 1966, combinadas com o Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970, e com autorização do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, exarada em 6 de julho de 1972, no Processo MF-14.670-72, após a aprovação do Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, através do Aviso nº 155, de 21 de junho de 1972; e a Companhia do Metropolitanano de São Paulo — Metrô, neste contrato denominada simplesmente Avalizada, sociedade anônima de economia mista, organizada nos termos da Lei Municipal número 6.988, de 26 de dezembro de 1966, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta número 1.628, inscrita no C.G.C. sob o número 62.070-362-01, por seus representantes legais, na forma do artigo 11, alínea III, de seus Estatutos Sociais, com autorização de sua Diretoria, na forma do artigo 10, alínea III, de seus Estatutos Sociais, com autorização de sua Diretoria, na forma do artigo 10, alínea VII, de seus Estatutos Sociais, em reunião extraordinária de 25 de julho de 1972; e em conformidade com a Resolução número 25, de 29 de junho de 1972, do Senado Federal; comparecendo, como Interventente, a Prefeitura Municipal de São Paulo, por seu procurador, Senhor Francisco Eduardo Oliva Lallo, conforme procuração lavrada em 31 de julho de 1972, às fls. 142 do livro 1.080 do 2º Cartório de Notas de São Paulo, SP, e com autorização das Leis Municipais números 7.098, de 29 de dezembro de 1967, 7.621, de 10 de janeiro de 1969, de 8 de dezembro de 1971;

têm entre si justo e contratado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato — Sob os termos e condições estipulados neste contrato e na Parte II do "Regulamento Geral de Operações" do Banco, aqui denominado simplesmente R.G.O., aprovado pela Resolução nº 370-70, de 27 de fevereiro de 1970, do Conselho de Administração do Banco, publicado no Diário Oficial da União, Seção I — Parte II, em 10 de março de 1970, que a Avalizada declara conhecer e aceitar como parte integrante deste contrato, obriga-se o Banco, na precitada qualidade de Agente da União, a prestar garantia às obrigações assumidas pela Avalizada para

com os financiadores externos, a saber:

- I — Samuel Montagu & Co. Limited, sediado em Londres, Inglaterra; aqui designado Agente;
- II — Midland Bank Limited;
- III — Midland & International Banks Limited;
- IV — Banque Europeene de Credit a Moyen Terme S.A.;
- V — Societe Generale de Banque S.A.;
- VI — Compagnie Financiere de La-Deutsche Bank A.G.;
- VII — Western Pennsylvania National Bank;
- VIII — Allied Bank International, Inc.;
- IX — United States National Bank of Oregon Inc.;
- X — Firts Hawaii Bank;
- XI — The Royal Bank of Canada International Limited;
- XII — The Toronto-Dominion ... Bank;
- XIII — Bank of Montreal (Bahamas and Caribbean) Ltd.

aqui designados simplesmente Financiadores, em decorrência do contrato de financiamento, a seguir referido simplesmente Contrato, firmado em 21 de junho de 1972, entre a Avalizada e os Financiadores, destinado à cobertura de custos locais de construção da linha prioritária Norte-Sul do metropolitanano da Cidade de São Paulo, no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), mais os juros respectivos, à taxa de 1,75% (hum inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acima do Interbank Rate para ouro dólares, para depósito de 6 (seis) meses em Londres, e demais encargos contratuais, tudo conforme Decisão nº 105-72, do Conselho de Administração do Banco, no Dossiê nº 1.572, de 1972, e as autorizações mencionadas no preâmbulo deste contrato.

§ 1º A garantia do Banco (União) formalizar-se-á mediante emissão de carta de garantia em favor dos Financiadores cobrindo o pagamento do principal dos empréstimos, consubstanciados em notas promissórias, e demais encargos contratuais financeiros, em conformidade com as condições de pagamento previstas na Seção 2, do Contrato:

I — Em relação do principal:

O principal do financiamento externo será pago em 9 (nove) prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do Contrato, na forma da Seção 2, 2.1 (b) do Contrato.

II — Em relação aos juros:

O crédito aberto pelo Contrato vencerá juros à taxa de 1,75% (hum inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acima do Interbank Rate, para ouro-dólares, para os depósitos de seis meses, em Londres, na forma da Seção 2, 2.2. (a) do Contrato, pagáveis, na moeda corrente apropriada, em conta atrasada, ao Agente, para distribuição, na forma da Seção 2, 2.6 do Contrato.

§ 2º Para todos os efeitos de direito, estima-se em Cr\$ 131.230.000,00, o valor por principal, da garantia prestada, feita a conversão à taxa de Cr\$ 5,985 por unidade monetária dos Estados Unidos da América do Norte, entendendo-se que:

I — se, por ocasião de eventual execução por inadimplemento houver variado, para mais, o valor da taxa de

TÉRMINOS DE CONTRATO

câmbio, o resultante excesso em cruzeiros será considerado acessório eventual, coberto pela mesma garantia, constituída em favor do Banco (União) neste contrato;

II — O Banco fica, desde já, expressa e irrevogavelmente, autorizado pela Avalizada a providenciar, junto aos órgãos competentes, a eventual atualização do valor, quando necessária.

Segunda — Condições para Efetivação da Garantia — O Banco somente efetivará a prestação da garantia da União após a Avalizada haver apresentado:

I — A concordância dos Financiadores em:

a) não promoverem o vencimento extraordinário da dívida por eventual inadimplência da Avalizada, sem antes notificarem ao Banco (União), e aguardarem o pagamento pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação pelo Banco;

b) darem cumprimento integral ao Contrato, reconhecendo, ainda, que na hipótese de a Avalizada se tornar inadimplente ou insolvente, o Banco poderá assumir a posição contratual da Avalizada, como titular dos direitos e deveres no respectivo Contrato, desde que, em seu critério, o Banco notifique, por escrito, os contratantes nesse sentido;

II — A aprovação da presente operação pela Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX;

III — O Certificado de Registro, relativo ao contrato de financiamento estrangeiro, emitido pelo Banco Central do Brasil;

IV — O registro do presente contrato no Banco do Estado de São Paulo S.A., para efeito da vinculação de recursos, prevista na Cláusula Décima deste contrato.

V — Cópia do Contrato que contigne cláusula expressa no sentido de que seja eleito, como foro para dirimir eventuais litígios contratuais, a Justiça Brasileira, ou supletivamente, Juízo Arbitral, segundo as normas da Câmara Internacional de Comércio de Paris.

Terceta — Reserva para Pagamento das Obrigações — A Avalizada recolherá ao Banco, em conta especial, até final liquidação de todas as obrigações garantidas, e com antecedência mínima de três (3) dias úteis das respectivas datas de vencimento, o respectivo valor em cruzeiros, acrescido do valor das taxas devidas e despesas de remessa.

§ 1º Para efeito de que dispõe esta cláusula, a conversão da moeda estrangeira far-se-á com base na taxa de câmbio vigente à época de cada depósito e aplicável à operação garantida.

§ 2º Se a taxa de câmbio variar para mais, entre o dia em que a Avalizada depositar no Banco recursos para pagamento de obrigação garantida, e o dia da liquidação do câmbio destinado à remessa para o exterior, a Avalizada fará a complementação necessária, dentro do prazo previsto no respectivo aviso de débito, emitido pelo Banco.

§ Se a Avalizada deixar de efetuar algum dos recolhimentos aqui previstos, ficará sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data em que o depósito se tornar devido e até a data do pagamento da obrigação pelo Banco, se este concordar com a purgação da mora, preferindo não exigir o total da dívida, como facultado na Cláusula Nona (Vencimento extraordinário do contrato e

exibibilidade imediata do pagamento das obrigações garantidas).

Quarta — Remessa para Pagamento das Obrigações — O Banco providenciará nos órgãos competentes, por ordem e conta da Avalizada e como seu mandatário, a concessão e o fechamento do câmbio, e o pagamento dos impostos e taxas pertinentes, bem como a remessa, para o exterior, dos recursos destinados ao pagamento das obrigações garantidas.

§ 1º A Avalizada outorga ao Banco, neste ato e por este instrumento, poderes especiais para, em nome e por conta da Avalizada, e como seu mandatário, realizar as providências previstas nesta cláusula, e desde já o autoriza a fazê-lo mediante utilização dos recursos depositados, na forma da cláusula anterior.

§ 2º Fica, no entanto, estabelecido que caberá exclusivamente à Avalizada a responsabilidade por quaisquer outros ônus verificados na remessa de recursos aqui prevista, em decorrência do não cumprimento de obrigações da Avalizada previstas neste contrato, e/ou de fato de terceiros.

§ 3º Obriga-se a Avalizada a entregar ao Banco todos os documentos necessários à efetivação do disposto nesta cláusula.

Quinta — Inadimplemento da Avalizada no das Obrigações Garantidas — Caso o Banco (União) venha a honrar, total ou parcialmente, a garantia prestada, pagando obrigações da Avalizada por ele garantidas, as quantias despendidas pelo Banco, inclusive por despesas realizadas, impostos e taxas recolhidas, serão levadas a débito da Avalizada, por seu valor em cruzeiros e vencerão juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados a partir da data em que o Banco as debitar à Avalizada, e até a data do respectivo reembolso.

§ 1º As quantias por principal, juros e outros encargos, assim devidas pela Avalizada, estarão sujeitas à correção monetária, com base nos índices para atualização do valor nominal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional Tipo Reajuste Mensal, de que trata a Lei número 4.557, de 16 de julho de 1964, tomando-se como mês básico para início da correção monetária aquele em que o Banco as houver debitado à Avalizada.

§ 2º Fica, desde já, estabelecido que, pedindo o Banco (União), em juízo, o pagamento das obrigações, despesas, impostos, taxas e demais encargos por que seja responsável, a Avalizada, nos termos deste contrato, a correção monetária estabelecido no parágrafo anterior incidirá até o dia da efetiva liquidação da dívida.

§ 3º Sempre que o Banco (União), à ocorrência do inadimplemento mencionado no "caput" desta Cláusula, tiver que usar recursos próprios no pagamento das obrigações garantidas, cobrará da Avalizada taxa à razão de 3/16% (três dezesseis avos por cento) do valor que despendeu, em cruzeiros, para a liquidação das obrigações.

Sexta — Obrigações Diversas — Até final liquidação, não somente de todas as obrigações assumidas pela Avalizada para com os Financiadores, como também das previstas neste contrato, assume a Avalizada, além de outras obrigações estipuladas neste instrumento e no R.G.O., as seguintes obrigações:

I — manifestar-se dentro de 15 (quinze) dias da expedição sobre os extratos de sua conta, enviados pelo Banco;

II — comprovar, até 30 (trinta) de julho de cada ano, o cumprimento das condições estabelecidas no item 21, alíneas "a" e "1", no que couber,

da Exposição de Motivos número 106, de 6 de maio de 1970, dos Senhores Ministros da Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral e Transportes.

Sétima — Taxa de Fiscalização — A fim de atender às despesas de fiscalização do presente contrato, cobrará o Banco à Avalizada, semestralmente, em quinze (15) de junho a quinze (15) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, então efetivamente garantido, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano.

§ 1º A taxa de fiscalização prevista nesta cláusula será paga em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio vigente no dia do respectivo pagamento.

§ 2º A Avalizada reembolsará o Banco, outrossim, de todas as despesas que este fizer para conservação, segurança, realização e regularização de seus direitos creditícios decorrentes deste contrato.

§ 3º As despesas aqui citadas, que deverão ser pagas pela Avalizada dentro de 15 (quinze) dias da emissão do aviso de débito pelo Banco, e a taxa de fiscalização vencerão, em caso de não pagamento, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, prefera o Banco, ou não, considerar vencido o contrato (Cláusula Nona).

Oitava — Certeza e Liquidez da Dívida — A Avalizada reconhecerá como prova de seu débito, os avisos emitidos pelo Banco, referentes às importâncias a serem depositadas pela Avalizada e às pagas pelo Banco por conta da Avalizada, bem como outros encargos; e o Banco reconhecerá a crédito da Avalizada os recibos ou comunicações que emitir pelos recebimentos em dinheiro.

§ 1º Fica, desse modo, expressa e plenamente assegurada a certeza e liquidez da dívida da Avalizada para com o Banco, compreendendo os cálculos de juros, taxas, encargos e despesas.

§ 2º A Avalizada não exigirá processo especial de verificação nem retardará, de nenhum modo, ou sob qualquer pretexto, o pagamento ou a cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando, entretanto, ressalvado à Avalizada, em caso de erro, o uso posterior da ação de repetição.

Nona — Vencimento Extraordinário — Além da ocorrência dos casos previstos no RGO, o Banco ou a União poderão considerar vencido o presente contrato, e exigir imediatamente o pagamento das obrigações garantidas, se ocorrer:

I — não cumprimento de obrigações da Avalizada para com os financiadores;

II — qualquer dos casos de antecipação legal de pagamento.

Décima — Reserva Irrevogável de Recursos com Meio de Pagamento — A Interventente, Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos das Leis Municipais números 7.093, de 29 de dezembro de 1967, 7.261, de 10 de janeiro de 1969, e 7.876, de 8 de dezembro de 1971, garante incondicionalmente o pagamento das obrigações da Avalizada resultantes deste contrato e, para tal, outorga, neste ato e por este instrumento, poderes irrevogáveis e irretroatáveis ao Banco a fim de que este, durante a vigência deste contrato, e até sua final liquidação:

a) receba, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., do produto das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a que a Interventente tem direito, a partir do exercício de 1972, inclusive, as impor-

tâncias necessárias ao pagamento das obrigações garantidas pelo Banco (União); a reserva de recursos aqui referida não ultrapassará, de 120% (cento e vinte por cento) do valor de cada pagamento vincendo, de acordo com os esquemas de pagamento de que trata a Cláusula Primeira, como também das demais obrigações da Avalizada para com o Banco (União), previstas neste contrato;

b) utilize esses recursos no pagamento de todas as obrigações citadas, na forma dos dispositivos contratuais respectivos.

Décima Primeira — Obrigação Especial da Avalizada — A Avalizada concorda, desde já e expressamente, em que o Banco, se vier a honrar a garantia prestada, por insolvência ou inadimplência da Avalizada, assumirá a posição contratual da Avalizada, no Contrato, desde que, a seu critério, o Banco notifique, por escrito, os contratantes nesse sentido.

Décima Segunda — Vigência dos Prazos e das Obrigações — Os prazos e as obrigações previstas no presente contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial bem como de interpelação ao de notificação judicial.

Décima Terceira — Foro do Contrato — O foro deste contrato será o da sede do Banco, ressalvadas a este o direito de optar pelo da cidade de São Paulo, ou pelo desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 1972. — Pelo Banco (União): **Marcos Pereira Vianna — Alberto dos Santos Abade** — Pela Avalizada: **Pônio Osvaldo Assmann — Alberto Sabato** — Pela Interventente: **Francisco Eduardo Oliva Lallo**.

Testemunhas: **José Nelson Mendes — Paulo Vitor Rocha**.

Ofício nº 25

Retificação

Na publicação do Contrato de Promessa de Prestação de Garantia A-156 entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRO, inserido no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 3 de agosto de 1972, páginas 2.813-2.814, na página 2.813 — 4ª coluna:

Onde se lê:

“§ 2º — ...feita a conversão à taxa de Cr\$ 1.290,30...”

Leia-se:

“§ 2º — ...feita a conversão à taxa de Cr\$ 1.890,30...”

Onde se lê:

“Terceira — § 2º — ...destinado a remessa para a exterior...”

Leia-se:

“Terceira — § 2º — ...destinado a remessa para o exterior...”

Na página 2.813 — 4ª coluna:

Onde se lê:

“§ 1º — ...tomando-se com mês básico...”

Leia-se:

“§ 1º — ...tomando-se como mês básico...”

Na página 2.814 — 3ª coluna:

Onde se lê:

“...Pela Interventente: **Francisco Eduardo Oliva Lallo**”.

Leia-se:

“...Pela Interventente: **Francisco Eduardo Oliva Lallo**”.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TERMO DE CONTRATO

Por este instrumento particular de Contrato de Arrendamento, entre partes, de um lado, a Administração do Aeroporto Internacional de Brasília-ADBR, representada neste ato pelo seu Diretor, Ten. Cel. Av. R/R — Manoel Timotheo da Costa, na forma estatutária, doravante, apenas, denominada Arrendante, e do outro Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada, neste ato, pelo seu Delegado Regional, Senhor Eudes Gusmão Chaves, doravante, apenas, denominada Arrendatária, fica justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, a saber:

I — a Arrendatária se obriga a explorar uma agência postal-telegráfica, instalada pela Arrendante na área total de 48 m² (quarenta e oito metros quadrados), constituída de uma área no pavimento inferior, indicada na planta da Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília;

I.1. — a área entregue à Arrendatária, devidamente construída, em outubro de 1971;

2 — a Arrendatária pagará pela área ocupada, a tarifa de arrendamento mensal de Cr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros), que recolherá ao Banco do Brasil, mediante guia fornecida pela Administração do Aeroporto Internacional de Brasília;

2.1 — a tarifa a que se refere esta Cláusula será reajustada, anualmente, durante a vigência deste Contrato, conforme elevação dos índices de correção monetária para os imóveis não residenciais baixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

3. a Arrendatária fica ainda sujeita às seguintes obrigações:

a) atender ao público diariamente, durante as horas de funcionamento da Estação de Passageiros;

b) manter em perfeito estado de funcionamento as instalações e o aparelhamento da área arrendada, correndo por sua conta todas as despesas de luz e energia, limpeza, conservação, reparos, reposições e reconstrução de pintura necessários para conservação e manutenção na mesma área, instalações e aparelhamento;

c) manter as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza;

d) pagar todos os impostos e taxas incidentes ou virem a incidir sobre a exploração, inclusive taxas de água, luz e força;

e) dispor de pessoal que permita a Agência postal-telegráfica manter elevado padrão de eficiência nos serviços a serem prestados;

f) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos e instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pela Administração do Aeroporto Internacional de Brasília;

g) submeter-se, através de funcionários especialmente designados pela

Administração do Aeroporto Internacional de Brasília, à fiscalização sobre a exploração do negócio;

h) devolver, no dia imediato ao término do Contrato, ou se for o caso, de sua prorrogação, a área, no mesmo estado em que foi recebida por ocasião do início da exploração, em perfeito estado de uso e funcionamento, bem como, com todas as benfeitorias fixas que forem construídas, sem que caiba qualquer indenização à Arrendatária, por essas benfeitorias;

i) publicar o presente Contrato no Diário Oficial da União, dentro de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, devendo as despesas com a publicação correr por conta da Arrendatária;

4. o prazo de exploração será de cinco (5) anos contados a partir de outubro de 1971, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse para a Administração do Aeroporto Internacional de Brasília;

4.1 — no caso de prorrogação, a tarifa a que se refere a Cláusula segunda será reajustada de acordo com os valores vigentes na época da prorrogação, fixados na forma do artigo sétimo (7º) do Dec.-lei número 200 (duzentos), de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete);

5 e Arrendatária ficará sujeita, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pela Administração do Aeroporto Internacional de Brasília, a multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos da região, variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual;

5.1 do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva;

6. O Contrato caducará, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem que a Arrendatária assista direito a ação para reclamação indenizatória, nos seguintes casos:

a) se a Arrendatária sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração, ou exercer outras atividades não relacionadas com o objeto dessa exploração;

b) se o serviço ficar interrompido por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

c) de modo geral se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tendo verificado o estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada à Arrendatária, ficar evidenciada a necessidade de rescisão;

d) se expirar o prazo contratual sem que a Arrendatária tenha requerido prorrogação;

7. O presente Contrato só se tornará exequível, depois de publicado no Diário Oficial da União.

E, por estarem justo e contratados, assinam este instrumento, em 8 (oito) vias, de igual teor para uma só finalidade, na presença de duas testemunhas, abaixo-qualificadas, que de tudo tiverem conhecimento.

Brasília, 25 de julho de 1972. — **Manoel Timotheo da Costa, T. Cel. Av R — Diretor** — **Eudes Gusmão Chaves**.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Hospital dos Servidores
do Estado

EDITAL N.º 3

Faço público, para conhecimento de todos os interessados, que foi prorrogado até o dia 15 de agosto, corrente, o prazo para inscrição nos concursos de Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem do HSE de que tratam as Instruções Gerais e Específicas publicadas no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 12-6-72.

Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1972.
Jorge de C. Dodsworth Martins,
Diretor do HSE.

**MINISTÉRIO
DA INDÚSTRIA E DO
COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL**

Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução número 1.989, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 16, 23 e 30 de agosto; 6, 13, 20

EDITAIS E AVISOS

e 27 de setembro; 4, 11, 18 e 25 de outubro de 1972, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça 15 de Novembro, 42 — 3.º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que forem adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 304-68

Autuado: Carlos Maria Guida

Assunto: Recurso *ex officio*. — Infração ao artigo 42 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, combinado com a letra "a" do artigo 1.º do Decreto número 58.605, de 14 de junho de 1966, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto-lei número 56, de 18 de novembro de 1966.

Relator: Iby Arvatti Pedrosa

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 86-70

Autuado: Usina Catende S. A.

Assunto: Recursos: *ex officio* e voluntário — Infração ao artigo 64 da Lei número 4.870, de 1 de dezembro de 1965, combinado com os artigos 144 e 145 do Decreto-lei número 3.855 de 21 de novembro de 1941 e artigo 36 da Lei número 4.870-65.

Relator: Arrigo Domingos Falcão.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 103-72

Autuado: Giovana Cascelli Vaz

Assunto: Recursos: *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — In-

fração aos artigos 9.º e seu parágrafo único do Decreto-lei número 308 de 1967, combinado com os 14, 15, letras "a" e "b", 1.º e seu parágrafo da Resolução 2.025-69 do Conselho Deliberativo.

Relator: Francisco de Assis de Almeida Pereira.

Processo: AI 159-69

Autuado: Cerealis'ª Norte Mineira Limitada.

Assunto: Recursos: *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 9.º, parágrafo único, do Decreto-lei número 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Relator: João Soares Palmeira

Processo: AI 6-70

Autuado: Giovana Cascelli Vaz

Assunto: Recursos: *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração aos artigos 9.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei número 308-67, combinado com os artigos 13, 14, letras "a" e "b", 15 e seu parágrafo único, da Resolução nº 2.004-68, artigos 14, 15, letras "a" e "b", artigo 16 e seu parágrafo único da Resolução número 2.025-69 do Conselho Deliberativo do IAA.

Relator: Mário Pinto de Campos

Processo: AI 222-68

Autuado: Arlindo Gouvêa Filho

Assunto: Recursos: *ex officio* e do Sr. Procurador junto à 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao artigo 42, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, combinado com o artigo 1.º, letra "a" do Decreto número 58.605, de 14 de junho de 1966, sem prejuízo do dis-

posto no artigo 8.º, do Decreto-lei número 56, de 18 de novembro de 1966
Relator: Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* de 18 de julho de 1972, folhas 2.644:

Processo: AI 269-59 — Estado de São Paulo.

Onde se lê:

Assunto: Recursos: *ex officio* e do Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Leia-se:

Assunto: Recurso voluntário.

**BANCO DO BRASIL S/A
CARTEIRA DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

AVISO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., com a finalidade de facilitar os importadores e, ao mesmo tempo, de reduzir o volume de pedidos de alteração de "guias de importação", e considerando, ainda, que a indicação não é exigida pelas autoridades aduaneiras, no preenchimento e processamento das Declarações de Importação, comunica que não mais será necessária a consignação do peso líquido unitário na discriminação, nos pedidos de guia de importação relativos a partes, peças, componentes e ferramentas de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, desde que integrantes de uma mesma classificação tarifária.

Doravante, serão exigidos, apenas, a discriminação do material, a sua quantidade individual, o seu valor unitário e o peso líquido total de cada conjunto de partes, peças, componentes e ferramentas de um mesmo item da T.A.B.

Rio de Janeiro (GB), 3 de agosto de 1972. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 1.176

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042,

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 |

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 |

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, II

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30